



Município de Presidente Juscelino - MA

DIÁRIO OFICIAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.

PODER EXECUTIVO

ANO VII, Nº 551, PRESIDENTE JUSCELINO-MA, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 148 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 159 DE 11 DE JULHO DE 2023	2
LEI Nº 159 DE 11 DE JULHO DE 2023 - ANEXO	36
Lei Nº 160 DE 11 DE JULHO DE 2023	115

PORTARIAS

PORTARIA Nº 47/2023	115
---------------------------	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-CME/PJ-MA	116
RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CME/PJ-MA	118
RESOLUÇÃO Nº 001/2022-CME/PJ-MA	119
RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CME/PJ-MA	137
RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº. 003/2022	139



LEI Nº 159 DE 11 DE JULHO DE 2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

LEI Nº 159 DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Presidente Juscelino – MA (LDO), para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2024 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – políticas de Fomento
- VII - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e a pessoas físicas;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- IX - as disposições gerais.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 serão estabelecidas de acordo com a Lei nº 136 de 31 de agosto de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, para orientar a elaboração do projeto da Lei Orçamentaria Anual, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento a criança, ao adolescente e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações- Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 será elaborado em observância legislação aplicável a matéria, as diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação: é o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

c) operação especial: são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional do orçamento do Município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação (projeto / atividade / operação especial), especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II — a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de ação, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto deverá ter somente uma esfera orçamentária e um programa na sua estrutura programática

§ 7º A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I- pessoal e encargos sociais- GND- 1;

II - juros e encargos da dívida - GND- 2;

III — outras despesas correntes - GND- 3;

IV — investimentos- GND- 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas- GND-5;

VI- amortização da dívida- GND- 6.

§ 3º A Reserva de Contingencia, prevista no art. 9 desta Lei será identificada pelo GND “9”.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;

II - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos — 50;

II - consórcios públicos — 71;

III - execução orçamentária delegada a consórcios públicos — 72;

IV - aplicação direta- 90;

V- aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

VI- a definir- 99.

§ 6º O código de classificação de fontes de recursos e composto por três dígitos, de acordo com a tabela abaixo:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos para atendimento ao disposto no artigo 9º da LC 141/2012.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

542	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do
-----	---	--

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

		percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB – VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

		que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

§ 7º O código de identificação do exercício das fontes de recursos e composto por um dígito, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

§ 8º O código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO é composto por quatro dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
1122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

2122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a “Pessoal Inativo e Pensionista” no quadro da “Despesa Bruta com Pessoal” do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

		utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
--	--	---

§ 9º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas para atender necessidades da execução.

Art. 6º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterà a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 9º A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99.00, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara e a respectiva Lei se constituirá de:

- I - texto do Projeto de Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI- receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

IX - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e;

XI- demonstrativo dos recursos a serem aplicados no orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 11º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 12º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 13º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base, principalmente o histórico executado pelo município nos últimos 3 (três) anos, além do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Art. 14º. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

Art. 15º. Durante o exercício de 2024 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16º. Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos no art. 18.

Art. 17º. A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

Art. 18º A Lei Orçamentária para 2024 conterà dispositivos autorizatórios para:

I — realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em um total de 15% do orçamento;

IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 19º. A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.
- V** - acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- VI** - preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII** - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII** - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
- IX** - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
- X** - preservação do patrimônio público;
- XI** - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
- XII** - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;
- XIII** - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
- XIV** - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XV** - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
- XVI** - pagamentos de sentenças judiciais;
- XVII** - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

XVIII - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

XIX - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

XX- promoção de atividades culturais;

XXI - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

XXII- promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;

XXIII - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

XXIV - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

Art. 20º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congêneres, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 21º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 22º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos e das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 23º. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24º. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria.

Parágrafo Único. Portaria poderá ajustar códigos e descrição das ações, desde que:

- I - não implique em mudança de valores e estrutura programática;
- II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas revisões;
- III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação a classificação vigente.

Art. 25º. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender as necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 26º. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27º. Se o projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Parágrafo Único. O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

- I - despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II - instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III - criação de cargos, empregos, e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV - alteração de estrutura de carreira;

V - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender as regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no §1º do art. 169 da Constituição Federal, e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes e os que poderão ser autorizados no decorrer do Exercício de 2024, será realizado conforme os limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 29º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 30º. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 31º. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 32º O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE PÚBLICA E PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 33º. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão a execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se as transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

Art. 34º. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 35º. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em Lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tome mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo Único. A realização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil decorrente de emenda parlamentar ao Orçamento do Município será efetiva observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do respectivo regulamento.

Art. 36º. As transferências de recursos para organização da sociedade civil poderão ser realizadas a título de:

I - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações sociais da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo;

III - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o §6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. O repasse de recurso a que se refere o caput e incisos deste artigo deverá ser na modalidade de aplicação 50 - transferência à entidade privada sem fins lucrativos e, classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 - Subvenções Sociais.

Art. 37º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 38º. As transferências financeiras para as organizações da sociedade civil serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agendas financeiras oficiais.

Art. 39º. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e a divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

Art. 40º. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete a Controladoria-Geral do Município e fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da Lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 41º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 42º. A destinação de recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 43º. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la as normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo, incumbindo:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - expansão do número de contribuintes;
- III - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.
- IV- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- V - revisão das isenções de impostos e taxas;
- VI - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- VII - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- VIII- instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

IX - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

X - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art.150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DOS DUODÉCIMOS

Art. 44º. O repasse ao poder legislativo deve seguir aos ordenamentos previstos no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II
DOS PRECATÓRIOS

Art. 45º. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 46º. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria responsável pelo orçamento, até 30 de junho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal, encaminhando ainda, no mesmo prazo, a Câmara Municipal, especificando:

- I** - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II** - Tipo e número do precatório;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

III- Tipo da causa julgada;

IV- Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI- Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no §12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no Exercício de 2024, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47º. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidadas nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, passando a ter tratamento similar aos processados;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente, ou;

IV - sejam relativos às despesas:

- a) da Secretaria Municipal de Saúde, e,
- b) da Secretaria Municipal de Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 1º Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2022, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, serão cancelados, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48º. O registro dos Restos a Pagar Processados não deverá ser cancelado, salvo na hipótese de prescrição quinquenal ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento, nestes dois últimos casos com a devida justificativa.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

Art. 49º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

SEÇÃO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 50º. O Poder Executivo deverá assegurar a implementação de ações que objetivem aprimorar o controle interno, estimular e aperfeiçoar a prevenção e o combate a corrupção, a transparência pública e a participação do cidadão no acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

Art. 51º. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;

III - de emitir, a cada 06 (seis) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores de Prefeitura, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - de divulgar, amplamente, inclusive na Internet, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

SEÇÃO V DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 52º. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritos dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas ações orçamentárias criadas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º. A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

Art. 54º. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos a conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- a) Despesas que não se tenham processado na época própria: aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b) Restos a Pagar com prescrição interrompida: a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, e;
- c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício: a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita a conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 55º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 56º. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 57º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes a espécie.

Art. 58º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2024 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e interacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
GABINETE DO PREFEITO
RUA CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº CENTRO.
CNPJ: 06.003.891/0001-16 – CEP: 65.140-000

não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do §1º deste artigo, deve-se observar o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 59º. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, educação, assistência e previdência, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 60º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA, EM 11 DE JULHO DE 2023.

Pedro Paulo Cantanheide Lemos
Prefeito Municipal





LEI Nº 159 DE 11 DE JULHO DE 2023 - ANEXO

**PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO**

RUA ANTONIO BAIMA, 0

06003891/0001-16

ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTARIAS E EXECUTORAS

Página: 1 of 1

Poder	Orgão	Unidade	Descrição
01	PODER LEGISLATIVO		
01	01	CÂMARA MUNICIPAL	
1	01	00	CÂMARA MUNICIPAL
2	PODER EXECUTIVO		
02	01	GABINETE DO PREFEITO	
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO
02	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02	03	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	05	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
02	05	00	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
02	08	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
02	08	00	SECRETARIA DE AGRICULTURA
02	09	SECRETARIA DE FINANÇAS	
02	09	00	SECRETARIA DE FINANÇAS
02	10	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
02	10	00	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
02	11	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
02	11	00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
02	12	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
02	12	00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
02	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	15	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	15	01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	16	SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	
02	16	00	SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
02	17	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
02	17	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02	18	FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	
02	18	00	FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
02	19	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
02	19	00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Fiorilli SC Ltda - Software



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e
 com carimbo de tempo.
 ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 1 of 73

Programa Descrição

0001 Manutenção Administrativa da Câmara

Metas
 Indicadores
 INDICADOR

 Unidade de Medida
 UM
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0005	CÂMARA MUNICIPAL							15
	010100	CÂMARA MUNICIPAL						
		1001	Gestão Legislativa					
			01	Legislativa				
				031	Ação Legislativa			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0005	CÂMARA MUNICIPAL							15
	010100	CÂMARA MUNICIPAL						
		1002	Gestão Legislativa					
			01	Legislativa				
				031	Ação Legislativa			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0005	CÂMARA MUNICIPAL							15
	010100	CÂMARA MUNICIPAL						
		2001	Manutenção das Atividades Legislativas					
			01	Legislativa				
				031	Ação Legislativa			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES


 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

 Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
 ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 3 of 73

Programa Descrição

0002 Serviços da Administração Municipal

Metas
 Indicadores
 INDICADOR

 Unidade de Medida
 UM
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	020100	GABINETE DO PREFEITO						
		1003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	020100	GABINETE DO PREFEITO						
		1004	Aquisição de Veiculos para o Gabinete do Prefeito					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - I		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	020100	GABINETE DO PREFEITO						
		2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES


 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

 Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
 ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 4 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020100 GABINETE DO PREFEITO	
	2003 Implantação e Manutenção da Procuradoria Geral	
	04 Administração	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020100 GABINETE DO PREFEITO	
	2004 Manutenção da Assessoria de Comunicação	
	24 Comunicações	
	722 Telecomunicações	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020100 GABINETE DO PREFEITO	
	2078 Criação e Manutenção do Controle Interno do Município	
	04 Administração	
	123 Administração Financeira	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020100 GABINETE DO PREFEITO	
	2078 Criação e Manutenção do Controle Interno do Município	
	04 Administração	
	123 Administração Financeira	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 5 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		1005	Aquisição de Imóveis						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2005	Implantar e Acompanhar Processos, Procedimentos e Rotinas Operacionais						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2006	Reequipar a Estrutura Institucional para Atender as Atividades Programadas						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2006	Reequipar a Estrutura Institucional para Atender as Atividades Programadas						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 6 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	2007 Manutenção dos Serviços Administrativos	
	04 Administração	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	2007 Manutenção dos Serviços Administrativos	
	04 Administração	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	2007 Manutenção dos Serviços Administrativos	
	04 Administração	
	122 Administração Geral	
	750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	2008 Informatizar o Setor de Compras e Licit.para Manut. e Cadastro de Fornecedores	
	04 Administração	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 7 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2008	Informatizar o Setor de Compras e Licit.para Manut. e Cadastro de Fornecedores						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2009	Informatizar o Patrimonial, Frota, Almozar., Protocolo Acomp. Administrativo						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2009	Informatizar o Patrimonial, Frota, Almozar., Protocolo Acomp. Administrativo						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2013	Criar e Manter Pagina na Internet						
			04	Administração					
				126	Tecnologia da Informação				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 8 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2014	Elaborar o Plano de Cargos e Carreiras						
			04	Administração					
				128	Formação de Recursos Humanos				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2015	Realizar Ação de Concursos Públicos						
			04	Administração					
				128	Formação de Recursos Humanos				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2016	Elaborar e Implantar o Programa de Capacitação dos Servidores Municipais						
			04	Administração					
				128	Formação de Recursos Humanos				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		1044	Construção do Matadouro Público Municipal						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 9 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		1045	Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Abastecimento						
		20	Agricultura						
			605	Abastecimento					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		1045	Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Abastecimento						
		20	Agricultura						
			605	Abastecimento					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		1046	Aquisição de Imóvel e Feira do Produtor						
		20	Agricultura						
			605	Abastecimento					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		1047	Aquisição de Veículo pra escoamento da Produção Agrícola						
		20	Agricultura						
			605	Abastecimento					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 10 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		1047	Aquisição de Veículo pra Escoamento da Produção Agrícola						
		20	Agricultura						
		605	Abastecimento						
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
				00	Recursos Ordinários				
					4	DESPESAS DE CAPITAL			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2064	Incentivo ao Credito Rural						
		20	Agricultura						
		605	Abastecimento						
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
				00	Recursos Ordinários				
					3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2065	Regularização Fundiária						
		20	Agricultura						
		605	Abastecimento						
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
				00	Recursos Ordinários				
					3	DESPESAS CORRENTES			

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2066	Produção e Distribuição de Sementes e Mudas						
		20	Agricultura						
		608	Promoção da Produção Agropecuária						
			500	Recursos não Vinculados de Impostos					
				00	Recursos Ordinários				
					3	DESPESAS CORRENTES			





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 11 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2067	Implantação de Polos de Produção de Hortaliças, Frutas, Mandioca e Grãos						
		20	Agricultura						
			608	Promoção da Produção Agropecuária					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2067	Implantação de Polos de Produção de Hortaliças, Frutas, Mandioca e Grãos						
		20	Agricultura						
			608	Promoção da Produção Agropecuária					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2068	Aquisição de Kits de Irrigação						
		20	Agricultura						
			608	Promoção da Produção Agropecuária					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2069	Capacitação de Técnicos e Produtores Rurais						
		20	Agricultura						
			608	Promoção da Produção Agropecuária					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 12 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2070	Alimentos de Baixo Custo na Mesa de Pessoas Carentes						
		20	Agricultura						
			608	Promoção da Produção Agropecuária					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2075	Capacitação de Técnicos						
		20	Agricultura						
			608	Promoção da Produção Agropecuária					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2076	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Agricultura						
		20	Agricultura						
			608	Promoção da Produção Agropecuária					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020800	SECRETARIA DE AGRICULTURA							
		2118	Fomento à Apicultura						
		20	Agricultura						
			608	Promoção da Produção Agropecuária					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 13 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020800 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
	2119 Fomento à Avicultura	
	20 Agricultura	
	608 Promoção da Produção Agropecuária	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	1048 Aquisição de Veículos para o Departamento Tributário	
	04 Administração	
	129 Administração de Receitas	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2077 Criar Mecanismo de Transp. p/ os Atos da Gestao Financeira em Cons c a Legislação	
	04 Administração	
	123 Administração Financeira	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2079 Manutenção do Departamento de Planejamento e Gestão	
	04 Administração	
	123 Administração Financeira	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 14 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020900	SECRETARIA DE FINANÇAS							
		2080	Precatórios Judiciais						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020900	SECRETARIA DE FINANÇAS							
		2081	Dívida Contratual Interna						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020900	SECRETARIA DE FINANÇAS							
		2081	Dívida Contratual Interna						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	020900	SECRETARIA DE FINANÇAS							
		2082	Contribuição para a Formação do PASEP						
			04	Administração					
				123	Administração Financeira				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 15 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2083 Manutenção da Sec. de Finanças	
	04 Administração	
	123 Administração Financeira	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2083 Manutenção da Sec. de Finanças	
	04 Administração	
	123 Administração Financeira	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2084 Implantação da Dívida Ativa do Município	
	04 Administração	
	129 Administração de Receitas	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2085 Revisão e Atualização do Código Tributário	
	04 Administração	
	129 Administração de Receitas	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 16 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2086 Revizar o Cadastro Imobiliário, Econômico e Fundiário do Município	
	04 Administração	
	129 Administração de Receitas	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2087 Desenvolver Campanhas de Fiscalização Tributária	
	04 Administração	
	129 Administração de Receitas	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2088 Treinar e Capacitar Agentes Fiscais	
	04 Administração	
	129 Administração de Receitas	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	020900 SECRETARIA DE FINANÇAS	
	2089 Reequipar o Departamento Tributário	
	04 Administração	
	129 Administração de Receitas	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 17 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	020900	SECRETARIA DE FINANÇAS				
		2089	Reequipar o Departamento Tributário			
			04	Administração		
				129	Administração de Receitas	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						4
						DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	020900	SECRETARIA DE FINANÇAS				
		2090	Elaborar o Mapeamento do Município			
			04	Administração		
				129	Administração de Receitas	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						3
						DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				
		1049	Aquisição de Veículos			
			13	Cultura		
				392	Difusão Cultural	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						4
						DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				
		1050	Aquisição de Acervo Bibliográfico			
			13	Cultura		
				392	Difusão Cultural	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						4
						DESPESAS DE CAPITAL





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 18 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER							
		1051	Aquisição de Equipamentos e Materias Permanentes						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER							
		1052	Construção e Reforma de Quadras Poliesportiva						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER							
		1052	Construção e Reforma de Quadras Poliesportiva						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER							
		1052	Construção e Reforma de Quadras Poliesportiva						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 19 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				
		1053	Construção e Reforma de Campo de Futebol			
			27	Desporto e Lazer		
				812	Desporto Comunitário	
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
						00
						Recursos Ordinários
						4
						DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				
		1053	Construção e Reforma de Campo de Futebol			
			27	Desporto e Lazer		
				812	Desporto Comunitário	
					701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad
						00
						Recursos Ordinários
						4
						DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				
		1054	Construção, Reforma e Manutenção de Parque, Praças e Jardins			
			27	Desporto e Lazer		
				812	Desporto Comunitário	
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
						00
						Recursos Ordinários
						4
						DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				
		1054	Construção, Reforma e Manutenção de Parque, Praças e Jardins			
			27	Desporto e Lazer		
				812	Desporto Comunitário	
					701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad
						00
						Recursos Ordinários
						4
						DESPESAS DE CAPITAL



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 20 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
	2091 Oficina de Danças Populares	
	13 Cultura	
	392 Difusão Cultural	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
	2092 Resgate de Danças Regionais como Bumba meu Boi	
	13 Cultura	
	392 Difusão Cultural	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
	2093 Manutenção das Atividades Culturais como Carnaval, Festa Juninas entre outros	
	13 Cultura	
	392 Difusão Cultural	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
	2093 Manutenção das Atividades Culturais como Carnaval, Festa Juninas entre outros	
	13 Cultura	
	392 Difusão Cultural	
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 21 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
	2093 Manutenção das Atividades Culturais como Carnaval, Festa Juninas entre outros	
	13 Cultura	
	392 Difusão Cultural	
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estad	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
	2094 Realização de Competições Desportivas	
	27 Desporto e Lazer	
	812 Desporto Comunitário	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
	2095 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer	
	27 Desporto e Lazer	
	812 Desporto Comunitário	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
	2096 Apoio aos Eventos Esportivos	
	27 Desporto e Lazer	
	812 Desporto Comunitário	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 22 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
	2117 Departamento de Turismo	
	27 Desporto e Lazer	
	812 Desporto Comunitário	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
	2099 Preservação do Leito Municipal	
	18 Gestão Ambiental	
	541 Preservação e Conservação Ambiental	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
	2100 Palestra Educativas sobre Meio-Ambiente nas Comunidades	
	18 Gestão Ambiental	
	541 Preservação e Conservação Ambiental	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	1006 Aquisição de Maquinas e Equipamentos	
	15 Urbanismo	
	451 Infra-Estrutura Urbana	
	501 Outros Recursos não Vinculados	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 23 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	2010 Elaboração do Plano Diretor	
	04 Administração	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	2011 Reformulação e Atualização do Código de Obras e Postura	
	04 Administração	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	2012 Manutenção do Departamento de Infra-Estrutura Municipal	
	04 Administração	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	2012 Manutenção do Departamento de Infra-Estrutura Municipal	
	04 Administração	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 24 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
		2017	Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comercial			
			15	Urbanismo		
				452	Serviços Urbanos	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						3
						DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021300	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
		2108	Manut. da Sec de Transportes			
			04	Administração		
				122	Administração Geral	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						3
						DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021501	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		2121	Doações de Urnas			
			08	Assistência Social		
				122	Administração Geral	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						3
						DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021501	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		2122	Conferências Municipais			
			08	Assistência Social		
				122	Administração Geral	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						3
						DESPESAS CORRENTES





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 25 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021600 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	
	2071 Fomento a Piscicultura	
	20 Agricultura	
	608 Promoção da Produção Agropecuária	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021600 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	
	2072 Fomento a Aquicultura	
	20 Agricultura	
	608 Promoção da Produção Agropecuária	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021600 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	
	2073 Fomento à Pesca em Geral	
	20 Agricultura	
	608 Promoção da Produção Agropecuária	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021600 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA	
	2074 Fomento à Criação de Alevinos	
	20 Agricultura	
	608 Promoção da Produção Agropecuária	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 26 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021600	SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA				
		2116	Manutenção da Secretaria de Aquicultura e Pesca.			
			20	Agricultura		
				608	Promoção da Produção Agropecuária	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						3
						DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		2057	Manutenção do Acessuas Trabalho			
			08	Assistência Social		
				244	Assistência Comunitária	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						3
						DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					15
	021501	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		2047	Manutenção da Secretaria de Assistencia Social			
			08	Assistência Social		
				122	Administração Geral	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						3
						DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					15
	021501	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		2047	Manutenção da Secretaria de Assistencia Social			
			08	Assistência Social		
				122	Administração Geral	
					500	Recursos não Vinculados de Impostos
						00
						Recursos Ordinários
						4
						DESPESAS DE CAPITAL



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 27 of 73

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE								15
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2020	Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE								15
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2022	Manutenção da Merenda Escolar						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE								15
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2022	Manutenção da Merenda Escolar						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Al			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 28 of 73

Programa Descrição

0004 Serviços de Infra-Estrutura, Urbanização, Obras e transporte

Metas
 Indicadores
 INDICADOR

 Unidade de Medida
 UM
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021100	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
		1055	Elaboração de Projetos					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021100	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
		2097	Manutenção da Secretaria de Meio-Ambente					
			15	Urbanismo				
				122	Administração Geral			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021100	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
		2097	Manutenção da Secretaria de Meio-Ambente					
			15	Urbanismo				
				122	Administração Geral			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL


 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

 Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
 ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 29 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
	2098 Realização de Obras e Serviços de Paisagismo Urbano	
	15 Urbanismo	
	452 Serviços Urbanos	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
	2098 Realização de Obras e Serviços de Paisagismo Urbano	
	15 Urbanismo	
	452 Serviços Urbanos	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021100 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
	2102 Reposição de Matas Similares e Reflorestamento	
	18 Gestão Ambiental	
	541 Preservação e Conservação Ambiental	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	1007 Construção e Melhorias Habitacionais	
	15 Urbanismo	
	451 Infra-Estrutura Urbana	
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 30 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	1008 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	
	15 Urbanismo	
	451 Infra-Estrutura Urbana	
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	1008 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	
	15 Urbanismo	
	451 Infra-Estrutura Urbana	
	707 Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	1009 Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	
	15 Urbanismo	
	451 Infra-Estrutura Urbana	
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	1009 Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	
	15 Urbanismo	
	451 Infra-Estrutura Urbana	
	754 Recursos de Operações de Crédito	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 31 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
		1010	Construção e Recuperação de Meio-Fio e Sarjetas de Vias Urbanas e Rurais			
		15	Urbanismo			
			451	Infra-Estrutura Urbana		
				700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
				00	Recursos Ordinários	
					4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
		1011	Construção e Recuperação de Pontes, Praças e Bueiros			
		15	Urbanismo			
			451	Infra-Estrutura Urbana		
				700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
				00	Recursos Ordinários	
					4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
		1011	Construção e Recuperação de Pontes, Praças e Bueiros			
		15	Urbanismo			
			451	Infra-Estrutura Urbana		
				701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estad	
				00	Recursos Ordinários	
					4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
		1012	Construção e Serviços de Reforma do Cemiterio Público			
		15	Urbanismo			
			451	Infra-Estrutura Urbana		
				500	Recursos não Vinculados de Impostos	
				00	Recursos Ordinários	
					3	DESPESAS CORRENTES



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 32 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
		1012	Construção e Serviços de Reforma do Cemitério Público						
		15	Urbanismo						
			451	Infra-Estrutura Urbana					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
		1013	Construção do Terminal Rodoviário						
		15	Urbanismo						
			451	Infra-Estrutura Urbana					
				700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
		1014	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos						
		15	Urbanismo						
			451	Infra-Estrutura Urbana					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
		2018	Conservação de Logadrouros Públicos						
		15	Urbanismo						
			452	Serviços Urbanos					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 33 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
	1056 Educação para o Trânsito	
	15 Urbanismo	
	452 Serviços Urbanos	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
	1057 Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias	
	15 Urbanismo	
	452 Serviços Urbanos	
	700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 34 of 73

Programa Descrição

0006 Iluminação Pública

Metas
 Indicadores
 INDICADOR

 Unidade de Medida
 UM
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
		1016	Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Iluminação Pública					
		25	Energia					
			752	Energia Elétrica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
		2019	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública					
		25	Energia					
			752	Energia Elétrica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
		2019	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública					
		25	Energia					
			752	Energia Elétrica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL


 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

 Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
 ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
2024

Page 35 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO					15
021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
2107	Manutenção das Atividades de Iluminação Pública					
25	Energia					
752	Energia Elétrica					
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
00	Recursos Ordinários					
		3			DESPESAS CORRENTES	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 36 of 73

Programa Descrição

0007 Educação para Todos

Metas
 Indicadores
 INDICADOR

 Unidade de Medida
 UM
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0002	FUNDEB							15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
		1024	Construção, Reforma e Ampliação de Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

0002	FUNDEB							15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
		1024	Construção, Reforma e Ampliação de Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0002	FUNDEB							15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
		1025	Perfuração de Poços Artesianos nas Escolas de Rede Municipal de Ensino					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL


 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

 Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
 ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 37 of 73

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		1026	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente para as Escolas da Educação Básica						
		12	Educação						
		361	Ensino Fundamental						
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
			00	Recursos Ordinários					
				4	DESPESAS DE CAPITAL				

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		1027	Aquisição de Livros Didáticos para os Alunos da Rede Municipal de Ensino						
		12	Educação						
		361	Ensino Fundamental						
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
			00	Recursos Ordinários					
				3	DESPESAS CORRENTES				

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		1028	Construção, Reforma e Ampliação de Escola da Rede Municipal de Ensino Infantil						
		12	Educação						
		365	Educação Infantil						
			542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
			00	Recursos Ordinários					
				3	DESPESAS CORRENTES				

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2026	Capacitação dos Professores com Cursos Educativos, Oficinas Pedsag. e Dinâmicas						
		12	Educação						
		361	Ensino Fundamental						
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
			00	Recursos Ordinários					
				3	DESPESAS CORRENTES				





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 38 of 73

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2026	Capacitação dos Professores com Cursos Educativos, Oficinas Pedsag. e Dinâmicas						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2027	Aquisição de Material Pedagógico e Didático						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2028	Manutenção e Valorização do Magisterio 70%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2028	Manutenção e Valorização do Magisterio 70%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 39 of 73

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2029	Manutenção do FUNEB 30%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2029	Manutenção do FUNEB 30%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2029	Manutenção do FUNEB 30%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2030	Capacitação de Professores em Metodologia Inovadora						
			12	Educação					
				366	Educação de Jovens e Adultos				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 40 of 73

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2109	Manut. Ativ Pedag do Ens Infantil 70 %						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2109	Manut. Ativ Pedag do Ens Infantil 70 %						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2110	Manut das Ativ Pedag do Ens Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	FUNDEB								15
	020500	FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		2110	Manut das Ativ Pedag do Ens Infantil						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 41 of 73

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	2052 Manutenção do IGD- SUAS	
	08 Assistência Social	
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	2052 Manutenção do IGD- SUAS	
	08 Assistência Social	
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	1017 Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria de Educação	
	12 Educação	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	1018 Aquisição de Equipamentos e Materias Permanentes	
	12 Educação	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 42 of 73

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	1019 Aquisição de Equipamentos de Informática	
	12 Educação	
	361 Ensino Fundamental	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	1020 Construção de Laboratório de Informática	
	12 Educação	
	361 Ensino Fundamental	
	569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	1020 Construção de Laboratório de Informática	
	12 Educação	
	361 Ensino Fundamental	
	570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	1021 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Quadra Poliesportiva	
	12 Educação	
	361 Ensino Fundamental	
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estad	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 43 of 73

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	2023 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	
	12 Educação	
	361 Ensino Fundamental	
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estad	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	2021 Informatização de Registro de Frequencia de Funcionários dos Setores e Escolas	
	12 Educação	
	361 Ensino Fundamental	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	2021 Informatização de Registro de Frequencia de Funcionários dos Setores e Escolas	
	12 Educação	
	361 Ensino Fundamental	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
	020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	2021 Informatização de Registro de Frequencia de Funcionários dos Setores e Escolas	
	12 Educação	
	361 Ensino Fundamental	
	550 Transferência do Salário-Educação	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 44 of 73

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE								15
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2023	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE								15
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2023	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de F			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE								15
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2023	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					569	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE								15
	020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2023	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					599	Outros Recursos Vinculados à Educação			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 45 of 73

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE					15
020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
2024	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE					
12	Educação					
361	Ensino Fundamental					
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE					15
020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
2025	Manutenção da Educação Especial					
12	Educação					
367	Educação Especial					
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE					15
020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
2113	Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental					
12	Educação					
361	Ensino Fundamental					
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE					15
020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
2114	Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil					
12	Educação					
365	Educação Infantil					
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
2024

Page 46 of 73

0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. DO ENSINO - MDE	15
020400	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2115	Manut. do Prog. de Educ. Jovens e Adultos	
12	Educação	
366	Educação de Jovens e Adultos	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
00	Recursos Ordinários	
3	DESPESAS CORRENTES	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 47 of 73

Programa	Descrição							Unidade de Medida
0009	Mais Saude para Todos							UM
Metas								
	Indicadores							Unidade de Medida
	INDICADOR							UM
Ações								
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
		1029	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes					
		10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
				500	Recursos não Vinculados de Impostos			
					00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
		1029	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes					
		10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
				621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
					00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
		1029	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes					
		10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
				631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C			
					00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 48 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	2031 Manutenção da Secretaria de Saúde	
	10 Saúde	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	2031 Manutenção da Secretaria de Saúde	
	10 Saúde	
	122 Administração Geral	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	2031 Manutenção da Secretaria de Saúde	
	10 Saúde	
	122 Administração Geral	
	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	2031 Manutenção da Secretaria de Saúde	
	10 Saúde	
	122 Administração Geral	
	631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 49 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2032	Manutenção da Casa de Apoio						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO								15
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2033	Realização de Cursos de Capacitação para os servidores da Saude Municipal						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1030	Aquisição de Imovel para o Funcionamento da Secretaria de Saude						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1033	Aquisição de Motos e Veículos Automotores						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 50 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1034	Aquisição de Odontomóvel						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1034	Aquisição de Odontomóvel						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1035	Construção Reforma e Ampliação de Posto e Unidade de Saúde						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1035	Construção Reforma e Ampliação de Posto e Unidade de Saúde						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 51 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	15
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	1035 Construção Reforma e Ampliação de Posto e Unidade de Saúde	
	10 Saúde	
	301 Atenção Básica	
	601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	15
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	1036 Aquisição de Unidade Movel de Saude	
	10 Saúde	
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	15
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	1036 Aquisição de Unidade Movel de Saude	
	10 Saúde	
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	15
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	2036 Ampliar o Numero de Atendimento de Combate a Malaria e Dengue nos Polos do PSF	
	10 Saúde	
	301 Atenção Básica	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 52 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2037	Encaminhar Paciente para Tratamento Especializado fora do Domicilio						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2038	Estrategia Saúde da Familia - ESF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2038	Estrategia Saúde da Familia - ESF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2038	Estrategia Saúde da Familia - ESF						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 53 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		15
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2038	Estratégia Saúde da Família - ESF	
	10	Saúde	
	301	Atenção Básica	
	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C	
	00	Recursos Ordinários	
	3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		15
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2039	Saúde Bucal - SB	
	10	Saúde	
	301	Atenção Básica	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	00	Recursos Ordinários	
	3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		15
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2039	Saúde Bucal - SB	
	10	Saúde	
	301	Atenção Básica	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	00	Recursos Ordinários	
	4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		15
	020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	2039	Saúde Bucal - SB	
	10	Saúde	
	301	Atenção Básica	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	00	Recursos Ordinários	
	3	DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 54 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2039	Saúde Bucal - SB						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2040	Manutenção do Programa de Agente Comunitario de Saude - PACS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2040	Manutenção do Programa de Agente Comunitario de Saude - PACS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2041	Mantenção do Programa de Saude na Escola - PSE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 55 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2041	Mantenção do Programa de Saude na Escola - PSE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2042	Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS/FPM						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2042	Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS/FPM						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2043	Capitação Ponderada						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 56 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2043	Capitação Ponderada						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2043	Capitação Ponderada						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2044	Realizar Palestras e Seminarios sobre a Saude da Mulher e Doenças Sex Transmiss						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2045	Ações de Manutenção do Fundo Municipal de Saude						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 57 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2045	Ações de Manutenção do Fundo Municipal de Saude						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2045	Ações de Manutenção do Fundo Municipal de Saude						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2046	Ampliar o Atendimento da Vig. Epidemiologica e Controles de Zoonozes						
		10	Saúde						
			305	Vigilância Epidemiológica					
				500	Recursos não Vinculados de Impostos				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2105	Manutenção e Funcionamento das Equipes multiprofissionais de Atenção Especializada em Saude Mental.						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 58 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		2105	Manutenção e Funcionamento das Equipes multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental.
		10	Saúde
		301	Atenção Básica
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
		00	Recursos Ordinários
		4	DESPESAS DE CAPITAL

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		2106	Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde
		10	Saúde
		122	Administração Geral
		500	Recursos não Vinculados de Impostos
		00	Recursos Ordinários
		3	DESPESAS CORRENTES

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		2111	Manutenção e Funcionamento das Equipes multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental.
		10	Saúde
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		500	Recursos não Vinculados de Impostos
		00	Recursos Ordinários
		3	DESPESAS CORRENTES

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		2111	Manutenção e Funcionamento das Equipes multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental.
		10	Saúde
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		500	Recursos não Vinculados de Impostos
		00	Recursos Ordinários
		4	DESPESAS DE CAPITAL





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 59 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2112	Manutenção da Academia de Saude						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2112	Manutenção da Academia de Saude						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2112	Manutenção da Academia de Saude						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2031	Manutenção da Secretaria de Saúde						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 60 of 73

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2031	Manutenção da Secretaria de Saúde						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								15
	021401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2031	Manutenção da Secretaria de Saúde						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos C			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 61 of 73

Programa Descrição

0010 Assistência Comunitaria

Metas
 Indicadores
 INDICADOR

 Unidade de Medida
 UM
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2049	Benefícios Eventuais					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2053	Manutenção Serviço de Protecção Social Especial					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2054	Manutenção do Serviço de Protecção Básica					
			08	Assistência Social				
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES


 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

 Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
 ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 62 of 73

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	2054 Manutenção do Serviço de Proteção Básica	
	08 Assistência Social	
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	2054 Manutenção do Serviço de Proteção Básica	
	08 Assistência Social	
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1042 Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria de Assistência Social	
	08 Assistência Social	
	451 Infra-Estrutura Urbana	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1042 Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria de Assistência Social	
	08 Assistência Social	
	451 Infra-Estrutura Urbana	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
2024

Page 63 of 73

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					15
021501	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2048	Capacitação e Qualificação dos Servidores da Assistencia Social					
08	Assistência Social					
122	Administração Geral					
500	Recursos não Vinculados de Impostos					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 64 of 73

Programa Descrição

0012 Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente

Metas
 Indicadores
 INDICADOR

 Unidade de Medida
 UM
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021700	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
		2120	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente - FMDCA					
			08	Assistência Social				
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021700	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
		2120	Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente - FMDCA					
			08	Assistência Social				
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		1043	Aquisição de Veículos					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL


 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

 Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
 ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 65 of 73

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2055	Manutenção do Creas Centro de Referencia Especializada de Assistencia						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					500	Recursos não Vinculados de Impostos			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2055	Manutenção do Creas Centro de Referencia Especializada de Assistencia						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2056	Manutenção do IGD Auxilio Brasil						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2056	Manutenção do IGD Auxilio Brasil						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 66 of 73

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2061	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2061	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					500	Recursos não Vinculados de Impostos	
						00	Recursos Ordinários
							4
							DESPESAS DE CAPITAL

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2061	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					501	Outros Recursos não Vinculados	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						15
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2061	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assist	
						00	Recursos Ordinários
							3
							DESPESAS CORRENTES



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 67 of 73

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15	
	020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2062 Manutenção dos Centros de Referencias da Assistência Social - CRAS		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15	
	020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2063 Manutenção do programa BPC na Escola		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15	
	020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2103 Primeira Infancia no SUAS		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15	
	020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2104 Manutenção do Centros de Convivência		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	00 Recursos Ordinários		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 68 of 73

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1037 Construção Manut. e Aquis. de Mobiliários e Equip do Centro de Conv. do Idoso	
	08 Assistência Social	
	241 Assistência ao Idoso	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1037 Construção Manut. e Aquis. de Mobiliários e Equip do Centro de Conv. do Idoso	
	08 Assistência Social	
	241 Assistência ao Idoso	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1038 Const. de Casas de Passagem p/ Crianças e Adolesc. em Sit de Risco Social	
	08 Assistência Social	
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
	665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assist	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1039 Construção de Centros de Referência de Assistência Social	
	08 Assistência Social	
	244 Assistência Comunitária	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 69 of 73

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1040 Construção do Centro de Referencia da Juventude	
	08 Assistência Social	
	244 Assistência Comunitária	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1040 Construção do Centro de Referencia da Juventude	
	08 Assistência Social	
	244 Assistência Comunitária	
	665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assist	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1041 Construção e Reforma de Moradia de Baixo Custo	
	08 Assistência Social	
	244 Assistência Comunitária	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1041 Construção e Reforma de Moradia de Baixo Custo	
	08 Assistência Social	
	244 Assistência Comunitária	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 70 of 73

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2050 Manutenção do Conselho Tutelar		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		15
	021501 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	2051 Capacitação dos Conselhos Municipais		
	08 Assistência Social		
	244 Assistência Comunitária		
	500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 71 of 73

Programa Descrição**0013 Programa de Saneamento Urbano e Rural****Metas**Indicadores
INDICADORUnidade de Medida
UM**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
		1032	Construção de Fossa Septicas e Kits Sanitarios					
			17	Saneamento				
				512	Saneamento Básico Urbano			
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
		2034	Realização de Obras e Serviços de Perfuração de Poços Artesianos					
			17	Saneamento				
				512	Saneamento Básico Urbano			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	021200	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
		2034	Realização de Obras e Serviços de Perfuração de Poços Artesianos					
			17	Saneamento				
				512	Saneamento Básico Urbano			
					700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 72 of 73

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	2034 Realização de Obras e Serviços de Perfuração de Poços Artesianos	
	17 Saneamento	
	512 Saneamento Básico Urbano	
	701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estad	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	2035 Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	
	17 Saneamento	
	512 Saneamento Básico Urbano	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	3 DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	15
	021200 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	2035 Realização de Obras de Esgotamento Sanitário	
	17 Saneamento	
	512 Saneamento Básico Urbano	
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	00 Recursos Ordinários	
	4 DESPESAS DE CAPITAL	





PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2024 - Situação em 31/12/2024)
 2024

Page 73 of 73

Programa Descrição

9999 Reserva de Contingência

Metas

Indicadores
INDICADOR

Unidade de Medida
UM

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO							15
	909900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
		9001	Reserva de Contingência					
			99	Reserva de Contingência				
				999	Reserva de Contingência			
					500	Recursos não Vinculados de Impostos		
						00	Recursos Ordinários	
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	52.572.854,65	50.401.595,75	66,86800	54.675.768,83	52.488.738,08	66,23110	56.862.799,58	54.588.287,60	65,60030
Receitas Primárias (I)	52.373.846,43	50.210.806,57	66,61490	54.468.800,29	52.290.048,27	65,98030	56.647.552,30	54.381.650,21	65,35200
Receitas Primárias Correntes	52.180.933,65	50.025.861,08	66,36950	54.268.171,00	52.097.444,15	65,73730	56.438.897,83	54.181.341,92	65,11130
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.665.366,01	1.596.586,39	2,11820	1.731.980,65	1.662.701,42	2,09800	1.801.259,88	1.729.209,48	2,07800
Transferências Correntes	50.187.398,48	48.114.658,92	63,83390	52.194.894,42	50.107.098,64	63,22590	54.282.690,19	52.111.382,59	62,62380
Demais Receitas Primárias Correntes	328.169,16	314.615,77	0,41740	341.295,93	327.644,09	0,41340	354.947,76	340.749,85	0,40950
Receitas Primárias de Capital	192.912,78	184.945,49	0,24540	200.629,29	192.604,12	0,24300	208.654,47	200.308,29	0,24070
Despesa Total	56.467.929,61	54.135.804,11	71,82210	58.726.646,79	56.377.580,92	71,13810	61.075.712,66	58.632.684,16	70,46060
Despesas Primárias (II)	57.107.151,52	54.748.626,16	72,63510	59.391.437,58	57.015.780,08	71,94330	61.767.095,08	59.296.411,28	71,25830
Despesas Primárias Correntes	55.453.348,46	53.163.125,17	70,53170	57.671.482,40	55.364.623,10	69,85990	59.978.341,69	57.579.208,03	69,19470
Pessoal e Encargos Sociais	29.360.146,40	28.147.572,36	37,34350	30.534.552,26	29.313.170,17	36,98780	31.755.934,35	30.485.696,98	36,63560
Outras Despesas Correntes	26.093.202,06	25.015.552,81	33,18820	27.136.930,14	26.051.452,93	32,87210	28.222.407,34	27.093.511,05	32,55910
Despesas Primárias de Capital	950.970,66	911.695,57	1,20950	989.009,49	949.449,11	1,19800	1.028.569,87	987.427,07	1,18660
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	702.832,40	673.805,42	0,89390	730.945,69	701.707,87	0,88540	760.183,52	729.776,18	0,87700
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-4.733.305,09	-4.537.819,59	-6,02020	-4.922.637,29	-4.725.731,81	-5,96300	-5.119.542,78	-4.914.761,07	-5,90630
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.702.303,53	-3.549.398,40	-4,70900						

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 16h e 01m"

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	54.859.166,36	109,27210	50.389.002,62	100,36810	-4.470.163,74	-8,15000
Receitas Primárias (I)	54.760.267,23	109,07510	50.206.122,89	100,00380	-4.554.144,34	-8,32000
Despesa Total	76.758.454,29	152,89250	51.017.147,88	101,61930	-25.741.306,41	-33,54000
Despesas Primárias (II)	76.912.378,29	153,19910	50.978.698,31	101,54270	-25.933.679,98	-33,72000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-22.152.111,06	-44,12400	-772.575,42	-1,53890	21.379.535,64	-96,51240
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-589.108,38	-1,17340	0,00	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 16h e 02m'

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	0,00	0,00	0,00	40.354.658,03	0,00	52.572.854,65	30,28	54.675.768,83	4,00	56.862.799,58	4,00	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	43.187.190,41	0,00	56.467.929,61	30,75	58.726.646,79	4,00	61.075.712,66	4,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	0,00	0,00	0,00	37.961.626,81	0,00	50.401.595,75	32,77	52.488.738,08	4,14	54.588.287,60	4,00	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	40.626.190,02	0,00	54.135.804,11	33,25	56.377.580,92	4,14	58.632.684,16	4,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 16h e 02m"



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	21.676.462,54	100,000	15.260.568,21	100,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	21.676.462,54	100,00	15.260.568,21	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 16h e 03m"

 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.




PREF MUN DE PRESIDENTE JUSCELINO - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Aporte para demandas judiciais não previstas	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Aporte para arrecadações prevista e não realizadas	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 16h e 03m"

 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e
 com carimbo de tempo.
 ISSN 2764-717X

LEIS

LEI Nº 160 DE 11 DE JULHO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 01/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 4º da lei nº 01/2015, os seguintes incisos VI E VII:

“Art. 4º [...]”

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho de Controle Social Fundeb - CACSFUNDEB;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

Pedro Paulo Cantanhede Lemos
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 47/2023

Presidente Juscelino/MA, 11 de julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA.

Art. 1º- Noemar CLEANY DE JESUS COSTA CARVALHO, RG nº 013483802000-6, CPF nº 022743213-45, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com a lei estrutura administrativa, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 001/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA



RESOLUÇÃO Nº 001/2021-CME/PJ-MA



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021-CME/PJ-MA**

A presidenta do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, Profa. Joelma Carvalho Santos, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão do Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, nº. 9.394/96.

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 001/2021 exarado por este Colegiado, no Processo Nº. 001/2021.

CONSIDERANDO a necessidade em garantir o não prejuízo acadêmico dos discentes que frequentaram os centros de ensino até o ano de 2020 da Rede Municipal de Ensino e outros casos correlatos.

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DO CME ELEODORIA JACINTA CANTANHEDE E VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE JUSCELINO CURSADOS ATÉ O ANO LETIVO DE 2020 – ENSINO FUNDAMENTAL, ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza, provisoriamente, a oferta do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano no Centro Municipal de Ensino Eleodoria Jacinta Cantanhede e validação de estudos dos discentes que frequentaram o Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino até o ano de 2020, tendo como instituição de chancela de certificação o CME Eleodoria Jacinta Cantanhede, localizado à Praça José Alves de Sousa, S/Nº, bairro Centro, município de Presidente Juscelino/MA.

§ 1º - O período provisório de autorização e validação de estudos dos discentes daquele Centro de ensino e demais da Rede Municipal de Ensino equivalerá a 180 (*cento e oitenta*) dias;

§ 2º - Transcorrido o período provisório estabelecido no presente instrumento, sem a manifestação da Mantenedora quanto ao pedido de renovação de autorização deste Centro de Ensino junto a este Conselho, tornar-se-ão nulos seus atos, sem possibilidade de prorrogação nas condições em que se encontra.

§ 3 - À Mantenedora cabe a responsabilidade junto aos órgãos competentes de fazer cumprir as orientações dispostas na Resolução nº. 001/2019, de 13/03/2019 e Parecer nº. 002/2019, de 21/03/2019, ambos exarados deste Conselho, em que este trata exclusivamente do processo de regularização do CME Eleodoria Jacinta Cantanhede e àquela da regularização dos demais centros municipais de ensino da Rede.

Art. 2º. O processo de validação de estudos dos discentes de outras instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á, mediante:

- I. Acolhimento dos processos de convalidação de estudos encaminhados pelo Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, estado do Maranhão.
- II. Arquivamento dos documentos para análise e chancela, contendo:
 - a) histórico escolar do discente da instituição de origem – sem emendas, nem rasuras;



- b) cópias autenticadas ou apresentação de cópia para o *CONFERE* com o original de certidão de nascimento ou carteira de identidade/CPF;
- c) documento oficial encaminhando o processo do discente pelo Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, estado do Maranhão à instituição Mantenedora, e desta para a instituição responsável pela chancela.
- III. Verificação de documentação exigida (*sem pendências ou indícios fraudulentos*) para que o Gestor Escolar autorize junto ao setor de escrituração escolar a expedição de certificado e este imediatamente abra dossiê específico para assento do discente, arquivando-o em pasta própria com descrição: “Casos Especiais”.
- IV. Os casos com pendências ou indícios fraudulentos na documentação apresentada devem ser verificados junto ao Departamento de Arquivos Escolares da Secretaria Municipal de Educação, garantindo ampla defesa ao requerente da validação no caso de não haver possibilidade da cessão.
- V. A certificação, assim como a validação de estudo dos discentes deverá ter assento em Livro próprio, timbrado, folhas enumeradas, com as informações exigidas para expedição de certificados padronizados de conclusão da modalidade requerida, assim como a numeração da referida expedição.
- VI. Legalização do processo de validação de estudos constando no certificado padronizado, além das informações de praxe: “*CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS / Parecer nº. 001/2021-CME/PJ-MA / Resolução nº. 001/2021-CME/PJ-MA / CARÁTER PROVISÓRIO*” sob forma de carimbo.

Art. 3º. Em caso de ser impossível validar os estudos realizados, pelo fato de não cumprimento da legislação educacional vigente, procederá à **reclassificação** dos discentes nos termos do **Art. 23, § 1º e Art. 24, inciso II, alínea “b” da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96**, devendo, portanto, que para cada caso não previsto, seja consultado o Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, estado do Maranhão e após análise sejam adotadas procedimentos para a Regularização de Vida Escolar – RVE, dos consulentes/interessados.

Art. 4º. A presente Resolução tem finalidade única e exclusivamente para a chancela de certificação e validação de estudos dos discentes dos centros de ensino da Rede Municipal de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, não podendo ser confundido com autorização para funcionamento.

Art. 5º. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação – entidade Mantenedora – que crie, com urgência, em sua estrutura organizacional, o Setor/Departamento de Inspeção Escolar com função orientadora, supervisora e para tratamento exclusivo dos casos de autorização, reconhecimento escolar e certificação, validação e Regularização de Vida Escolar – RVE, dos discentes oriundos da Rede Municipal de Ensino ou transferidos para esta.

Parágrafo Único - O profissional que assumir o cargo/função de Inspetor Escolar deverá atender ao que prescreve a Lei nº. 285/2007, de 24/12/2007 (Art. 64 da LDBEN nº. 9.394/1996, de 20/12/1996 & *Seção II, Art. 34 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Presidente Juscelino/MA*).

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO, estado do Maranhão, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Profa. Joelma Carvalho Santos
CONSELHEIRA-PRESIDENTA



RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CME/PJ-MA



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CME/PJ-MA

EMENTA: Aprova a adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e adoção ao componente curricular Filosofia à parte diversificada da Rede Municipal de Ensino/Sistema Municipal de Ensino de Presidente Juscelino, estado do Maranhão.

A presidenta do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, Profa. Joelma Carvalho Santos, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão do Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de março de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, nº. 9.394/96.

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 003/2021 exarado por este Colegiado, no Processo Nº. 003/2021.

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução.

Art. 1º. Aprova a adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e adoção ao componente curricular Filosofia à parte diversificada da Rede Municipal de Ensino/Sistema Municipal de Ensino de Presidente Juscelino, estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante desta Resolução o **Parecer nº. 003/2021-CME/PJ-MA (26/03/2021)** em sua totalidade – análises e ponderações.

Art. 2º. Os documentos de que trata o *caput* do artigo anterior são referências para adequação e/ou elaboração dos currículos escolares, sendo necessário garantir as identidades e especificidades a cada unidade escolar em suas Propostas Pedagógicas, atendendo às normas emanadas deste Colegiado, assim como o respeito às modalidades de ensino e as necessidades dos discentes.

Art. 3º. A adequação dos currículos e das Propostas Pedagógicas (*adequação e/ou elaboração*) dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino à Base Nacional Comum Curricular Nacional-BNCC devem ser efetivadas, preferencialmente, no ano de 2021, e, no máximo, até o ano letivo de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO, estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Profa. Joelma Carvalho Santos
 CONSELHEIRA-PRESIDENTA



RESOLUÇÃO Nº 001/2022-CME/PJ-MA



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO/FUNIONAMENTO/RECONHECIMENTO DE CURSOS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA E PRIVADA, ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Municipal Nº. 001/2015 de 09 de Abril de 2015 e Lei Nº. 016/2018, de 17 de dezembro de 2018 e

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º do Regimento Interno deste Colegiado;

CONSIDERANDO o sustentáculo legal à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN Nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das instituições de ensino infantil e fundamental do município de Presidente Juscelino;

CONSIDERANDO as deliberações em Sessão Plenária do dia 09 de fevereiro do ano de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 1º. O funcionamento de qualquer instituição de ensino do município de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, dar-se-á em âmbito de educação pública por seu credenciamento baixado por Decreto de Criação de competência do Executivo Municipal e solicitação de autorização para oferta de etapas e modalidades de Educação Básica pela Mantenedora junto ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O pedido de autorização de funcionamento formalizar-se-á através de abertura de processo pela mantenedora e será instruído com os seguintes documentos:

I - ofício expedido pela mantenedora encaminhando a solicitação de autorização ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino;

II - identificação da Unidade de Ensino Infantil ou Fundamental e endereço (*físico e/ou eletrônico*);





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

III - planta baixa ou croqui dos espaços, instalações e de localização, assinado por engenheiro com registro no CREAS, quando for o caso, comprovando instalações físicas compatíveis com a etapa de ensino e modalidade a ser oferecida, observados os padrões mínimos de qualidade estabelecidos em Lei;

IV - é de responsabilidade da mantenedora buscar junto aos órgãos competentes a aprovação e/ou atualização dos alvarás sanitário e do corpo de bombeiros dos imóveis destinados às unidades de ensino, bem como, garantir as condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, iluminação e saneamento.

V - relação dos recursos humanos com respectivas funções e formação de acordo com as exigências legais prevista nesta Resolução;

VI - projeto político-pedagógico e/ou proposta pedagógica, assim como o regimento interno escolar em vigência.

VII - previsão de matrícula, obedecida o quadro abaixo de relação criança/estudante/professor:

OFERTA	ETAPA/IDADE	CRIANÇA/PROFESSOR	RESSALVA
Creche	0 (zero) a 1 (um) ano	Para cada 6 (seis) a 8 (oito) crianças: 1 (um) Professor	No mínimo
	2 (dois) e 3 (três) anos	Para cada 15 (quinze) crianças: 1 (um) Professor	No mínimo
Pré-Escola	4 (quatro) e 5 (cinco) anos	Até 25 (vinte e cinco) crianças: 1 (um) Professor	-
Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º Ano: 6 (seis) anos	Até 30 (trinta) alunos: 1 (um) Professor por ano	-
	2º Ano: 7 (sete) anos		
	3º Ano: 8 (oito) anos		
	4º Ano: 9 (nove) anos		
Ensino Fundamental Anos Finais	5º Ano: 10 (dez) anos	Até 35 (trinta e cinco) alunos por Professor	Regime de Áreas de Conhecimento
	6º Ano: 11 (onze) anos		
	7º Ano: 12 (doze) anos		
	8º Ano: 13 (treze) anos		
	9º Ano: 14 (quatorze) anos		

VIII - quando a relação estudante/professor exceder o estabelecido no quadro acima em 06 (seis) mais 01 (um) do número definido por turma no Ensino Fundamental, o desdobramento deverá ocorrer sob a orientação da mantenedora;

IX - recomenda-se que a organização das turmas seja por idades aproximadas, contendo apenas dois recortes etários;

X - deve ser garantida a matrícula e permanência do estudante com deficiência, transtornos do espectro de autismo e altas habilidades/superdotação nas instituições de ensino pública ou privada e é considerado ato discriminatório qualificado a negativa de matrícula, assim como suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar a matrícula por motivo de deficiência, configurando-se essa prática em cerceamento de direitos humanos;

XI - na sala de aula com crianças/estudante com deficiência deverá ser garantida a presença de auxiliar, devidamente qualificado para o exercício da função, mediante a avaliação da mantenedora;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

XII - as salas de aula devem estar equipadas com mesas e carteiras em número suficiente para todos os estudantes e professores, quadro e armário e, as carteiras ou conjuntos do mobiliário destinados aos estudantes/crianças devem estar apropriados à faixa etária atendida;

XIII - cozinha com instalações e equipamentos para o preparo, armazenamento e oferta de alimentos, que atendam às exigências de saúde, higiene e segurança;

XIV - instalações sanitárias suficientes e apropriadas para uso das crianças/estudantes e dos adultos que atendam as normas vigentes de acessibilidade, atendendo as seguintes orientações:

- a) gabinetes sanitários separados por sexo para adultos;
- b) gabinetes sanitários separados por sexo para crianças/estudantes na proporção mínima de 01 (*um*) sanitário para cada 50 (*cinquenta*) crianças/estudantes.

XV - instalações físicas, material e equipamento didático-pedagógico e de informática, inclusive acervo bibliográfico adequados à etapa / modalidade atendida;

XVI - salas de aula, com boa ventilação e iluminação, atendendo as seguintes condições:

- a) proporção de, no mínimo, 1 (*um*) m² por criança/estudante em cada sala, acrescido de 2 (*dois*) m² para a mesa do professor;
- b) visão para o ambiente externo acrescido de espaço físico destinados a outros fins;
- c) em caso de creche com crianças de até 2 (*dois*) anos, berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação de crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão (fraldário) e pia, e espaço para banho de sol das crianças.

§ 2º - Em regime, privado para a oferta de Educação Infantil as instituições privadas se habilitarão atendendo as exigências constantes no parágrafo anterior, exceto o disposto nos incisos I, IV e VII no que tange a oferta do ensino fundamental, além de apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino:

- I - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora;
- II - alvará de funcionamento;
- III - comprovação de propriedade do imóvel ou condição legal de locação nunca inferior a 02 (*dois*) anos;
- IV - laudo técnico expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária, referindo-se a higiene e salubridade da Instituição de Ensino;

§ 3º - A abertura do processo de autorização de que trata este artigo tramitará da seguinte forma:

I - a Secretaria Municipal de Educação ou Entidade Mantenedora de Instituição de Ensino privado encaminhará solicitação ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino acerca do pedido de autorização e este, oficializará a abertura do referido processo, tendo a entidade mantenedora o prazo de 30 (*trinta*) dias prorrogáveis por igual período para atender as exigências desta resolução;

II - o Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, após recebimento do respectivo processo, terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, prorrogáveis por igual período, para encaminhar parecer conclusivo às entidades mantenedoras solicitantes e, no caso específico, de instituição pública de ensino, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para esta expedir e publicar Portaria de Autorização de Funcionamento.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

Art. 2º. O ato de autorização respalda-se no parecer de Comissão Especial Temporária do CME/PJ-MA que por sua vez, fundamenta-se na análise prévia da Assessoria Técnica desse órgão e na avaliação de qualidade expressa em Relatório da Comissão Verificadora da Inspeção Escolar e Departamento de Escrituração Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão Verificadora que trata o caput deste artigo deve ser constituída por 02 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Educação e/ou Entidade Mantenedora formados em Pedagogia ou Especialização em Inspeção Escolar e 01 (um) engenheiro civil inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, considerando:

I - a verificação será realizada por meio de visita *in loco* com base nesta Resolução e nos padrões/indicadores de qualidade, conforme dispositivos legais em vigor;

II - a Comissão Verificadora, após realização de visitas e montagem de arquivo com cópias dos documentos oficiais exigidos, deverá apresentar relatório de avaliação de qualidade, encaminhando-o juntamente com a documentação constante nesta Resolução para o Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino.

§ 2º - Após o recebimento do processo, o Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, instituirá Comissão Especial Temporária-CET que fará a análise do referido relatório de avaliação de qualidade e proferirá sobre o pleito por meio de Parecer, encaminhando-o se favorável ao Conselho Pleno do CME/PJ-MA que fará a deliberação final, cujo resultado será baixado o ato respectivo – Resolução;

§ 3º - A autorização de funcionamento é dada para cada etapa de ensino ou modalidade da Educação Básica que deve iniciar o funcionamento no prazo de até 12 (*doze*) meses a partir da data da publicação do respectivo ato, tornando-se sem efeito transcorrido o prazo para sua implementação;

§ 4º - A autorização de funcionamento será concedida pelos prazos:

I - educação infantil: 02 (*dois*) anos, prorrogáveis mediante requerimento fundamentado da parte interessada ou *ex-officio*, a critério do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino;

II - ensino fundamental: 05 (*cinco*) anos, prorrogáveis mediante requerimento fundamentado da parte interessada ou *ex-officio*, a critério do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino;

III - educação de jovens e adultos (*modalidade*): 02 (*dois*), prorrogáveis mediante requerimento fundamentado da parte interessada ou *ex-officio*, a critério do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino;

§ 5º - Esgotada a prorrogação mencionada no parágrafo anterior e não tendo sido solicitado o Reconhecimento, caberá ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino *ex-officio* adotar as providências cabíveis.

Art. 3º. O processo de autorização de funcionamento pode ser arquivado quando a parte interessada, cientificada por escrito, não cumprir, no prazo estipulado, as exigências formuladas nesta Resolução.

§ 1º - Os prazos a que se refere o *caput* deste artigo podem ser dilatados por igual período, uma só vez, quando o requerente comprovar que por motivos alheios a sua vontade o impediram de cumpri-los;

§ 2º - Negada a autorização de funcionamento, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, a ser interposto pela parte interessada, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da ciência do indeferimento do pleito, findo o qual o processo é arquivado.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

Art. 4º. Nenhuma instituição de ensino pode iniciar o funcionamento de etapa ou modalidade da Educação Básica, sem ato de autorização, baixado pelo Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, ficando o infrator sujeito às penalidades da Lei.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO

Art. 5º. A denominação das unidades de ensino da Rede Municipal de Pública de Presidente Juscelino será Centro Municipal de Ensino (CME) e mantido o nome por homenagem, de acordo com o que preconiza a Lei Nº. 6.454/77, alterada através da Lei Nº. 12.781/2013 que estabelece parâmetros para o ato de nomear logradouros públicos: “*Art. 1º. É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem do público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta*”.

Parágrafo Único. A instituição já credenciada através de ato legal do executivo municipal, anterior a esta Resolução, decreto de criação, cuja denominação infringe o disposto na Lei mencionada, deverá ajustar-se, imediatamente, a esta para a garantia dos devidos trâmites processuais, haja vista ser a etapa de credenciamento a base legal para assegurar as demais.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º. O funcionamento da instituição de ensino compreende o tempo total que a criança permanecer na instituição e ocorre em período diurno e/ou noturno, quando houver demanda, podendo ser ofertado:

I - em tempo parcial, com jornada de no mínimo 4 (*quatro*) horas diárias;

II - em tempo integral, com jornada de duração igual ou superior a 7 (*sete*) horas diárias.

§1º - Recomenda-se que o atendimento educacional não ultrapasse 10 (*dez*) horas diárias contadas durante o período total de permanência da criança/estudante na instituição de ensino, assegurando à criança, com absoluta prioridade, o direito a convivência familiar e comunitária.

§ 2º - Deve ser garantida a presença de pelo menos um representante legal ou outro por ele designado, com autonomia para responder pela instituição de ensino em todo período de funcionamento da mesma.

§ 3º - Compete às instituições mantenedoras organizar, de preferência coletivamente, o calendário escolar, garantindo:

I - carga horária mínima anual de 800 (*oitocentas*) horas, distribuídas por no mínimo 200 (*duzentos*) dias de trabalho educacional;

II - a socialização com a comunidade escolar no início do ano letivo;

III - ampla e notória divulgação de quaisquer alterações que o mesmo venha sofrer junto à comunidade escolar.

§ 4º - O calendário escolar deve conter:

I - o início e término do ano letivo, tendo em vista o inciso I do parágrafo anterior deste artigo;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

II - os períodos de férias e recessos anuais, considerando os objetivos da instituição de ensino, os direitos trabalhistas de seus profissionais, a necessidade de convivência da criança/estudante com seus familiares e as características da comunidade na qual está inserida;

III - o tempo destinado à formação, planejamento, reuniões com os pais e/ou responsáveis pelas crianças/estudantes, participação dos profissionais da educação básica na elaboração/reelaboração de documentos oficiais da instituição, dentre outros;

IV - o período de matrícula e de renovação de matrícula.

§ 5º - O calendário escolar das instituições de ensino público e/ou privado previsto nesta Resolução, deverá ser apresentado oficialmente ao Conselho Municipal de Educação antes do início do ano letivo para apreciação e aprovação do mesmo e somente após dado o parecer a comunidade escolar será cientificada.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO PEDIDO

Art. 7º. O reconhecimento consiste no ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, através de parecer confirma a autorização da oferta da Educação Básica nas etapas/modalidades: Educação Infantil privada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Pública às instituições de ensino a funcionarem de forma regulamentar, nos termos da presente Resolução e, com homologação do Poder Público Municipal e/ou entidades mantenedoras.

Art. 8º. O pedido de reconhecimento para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades mencionadas no artigo anterior, deve ser encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino e instruído com os documentos constantes no Art. 1º desta Resolução, devidamente atualizados, além de:

I - requerimento subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - ato de criação (Credenciamento) da instituição de ensino e de Autorização de Funcionamento da etapa considerada autorizada;

III - registro das modificações havidas durante o período de vigência da Autorização, sendo consideradas as modificações decorrentes de:

a) transferência de entidade mantenedora;

b) mudança de denominação;

c) mudança de endereço;

d) desativação temporária parcial ou total, de suas atividades, etapas e modalidades da educação;

e) instalações de extensões em outros endereços;

f) alterações no Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, dentre outros planos curriculares;

g) outras alterações referentes à estrutura e ao funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º - A instituição de ensino que funcione em mais de um endereço deverá cumprir, para cada um deles, as mesmas exigências previstas nesta Resolução;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

§ 2º - As etapas para o reconhecimento da oferta da Educação Básica dar-se-ão sob os mesmos critérios estabelecidos no Capítulo I desta Resolução que trata da autorização de Funcionamento das instituições de ensino públicas ou privadas, exceto o que dispõe no § 3º cuja redação será substituída em sua totalidade e que para o caso específico do processo de reconhecimento, lê-se: “o prazo de validade de reconhecimento é limitado a 05 (*cinco*) anos;

§ 3º - Fica facultado ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, solicitar outros documentos em função das necessidades e exigências de cada processo.

Art. 9º. As instituições de ensino Credenciadas e Autorizadas somente podem expedir diplomas ou certificados de etapas ou de modalidades devidamente Reconhecidas.

Art. 10. As etapas de ensino e modalidades da Educação Básica reconhecidas estão sujeitas à Renovação de Reconhecimento, a cada 05 (*cinco*) anos, após processo avaliativo, devendo os pedidos serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino.

Parágrafo Único. A contagem dos 05 (*cinco*) anos, para efeito do pedido de renovação de Reconhecimento, deve ter como data inicial aquela do ato de Reconhecimento.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Art. 11. A renovação de reconhecimento corresponde a ato legal pelo qual o CME renova o reconhecimento para que a instituição de ensino da rede pública ou privada continue a oferta da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) da Educação Básica.

Parágrafo Único. A instituição das redes públicas e privada, em 120 (*cento e vinte*) dias antes do término do prazo estabelecido no ato de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento deve protocolar no CME requerimento para renovação de reconhecimento de etapas de ensino e/ou modalidades da Educação Básica.

Art. 12. O pedido de renovação de reconhecimento deve ser protocolado neste Conselho instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento subscrito pelo representante legal da instituição de ensino com a devida comprovação da representação (*ato de nomeação / portaria*);
- II - ato de criação (*decreto*), parecer/resolução de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica;
- III - resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos do regimento, quando for o caso;
- IV - proposta pedagógica atualizada com plano curricular integrado à mesma, explicitando alterações incorporadas no período de vigência do ato do reconhecimento;
- V - relação, devidamente assinada, pelo corpo docente, responsável pela respectiva etapa e/ou modalidade da Educação Básica, acompanhada de cópias autenticadas dos diplomas que comprovem a devida habilitação;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

IV- relação, devidamente assinada, pelo corpo administrativo e técnico-pedagógico, acompanhada de cópias autenticadas dos certificados ou diplomas que comprovem a devida habilitação;

CAPÍTULO VI
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 12. Cabe à instituição de ensino quando concedido o Reconhecimento de etapas e modalidades de ensino da Educação Básica expedir certificados de conclusão do Ensino Fundamental, históricos escolares, atestados de conclusão de ano escolar, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente e normativas deste Conselho, assim caracterizados:

I - certificado de conclusão do nível do ensino: comprova a conclusão de estudos correspondentes ao Ensino Fundamental (*Art. 14, VII – LDBEN Nº. 9.394/96*);

II - atestado de conclusão: comprova a conclusão de estudo de ano/série;

III - histórico escolar: registro contendo informações relativas à identificação dos estudantes e dos estudos por ele realizados em sua trajetória escolar, constituindo-se, ainda, no documento formal de conclusão ou de transferência de uma para outra instituição de ensino;

IV - ficha individual: registro da vida escolar da criança/estudante em termos de matrícula, rematrícula, aprovação, reprovação, entrada e saída na instituição, dados de identificação pessoais e familiares, validados pela assinatura do seu responsável legal, quando o estudante não for de maior idade ou emancipado;

V - boletim escolar: comunicação periódica, bimestral ou trimestral, do desempenho escolar da criança/estudante ao responsável legal.

Art. 13. Devem constar nos certificados os seguintes elementos:

I - no anverso:

a) emblema da República Federativa do Brasil, emblema do estado do Maranhão, à esquerda;

b) emblema do município de Presidente Juscelino, quando houver, à direita do emblema da República Federativa do Brasil;

c) denominação, rede de ensino, denominação da instituição e endereço da instituição que expede o certificado;

d) criação e autorização de funcionamento – ato / nº. / ano;

e) nome completo do estudante, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e/ou da cédula de identidade;

f) nível de ensino: Ensino Fundamental;

g) ano da conclusão;

h) indicação do termo: certificado;

i) local e data da expedição do documento;

j) assinatura do diretor e do secretário escolar (*nome sotoposto, ato de designação ou matrícula – Nº*);

l) assinatura do titulado.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

II - no verso:

- a) nome completo do estudante;
- b) organização curricular e respectiva carga horária, e total geral;
- c) espaço reservado para registro de certificado no estabelecimento (nº de registro, livro, folha, data, assinatura) ou conforme sistema informatizado.

§ 1º - Os certificados deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares;

§ 2º - Os certificados registrados pelas instituições de ensino terão validade nacional e internacional.

Art. 14. O disposto nesta Resolução, aplica-se no que couber à escrituração ou nas anotações em fichários, livros e folhas eletrônicas e demais documentos de registro de utilização interna da Instituição de Ensino, devendo os certificados serem lançados em livro próprio com folhas enumeradas que constarão no registro do documento expedido ao estudante.

§ 1º - A instituição de ensino via mantenedora poderá adotar selo personalizado de autenticidade e segurança nos certificados que expedir;

§ 2º - A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares deverão assegurar, em qualquer tempo, a verificação de identidade do estudante, a regularidade, a legalidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar;

§ 3º - Periodicamente, a direção da instituição de ensino determinará a seleção dos documentos existentes em arquivo, a fim de serem excluídos aqueles considerados sem relevância probatória, considerando-se:

I - os documentos passíveis de destruição mecânica serão especificados em Ata e Livro Próprio, devendo ser fragmentados e enviados para reciclagem, quando possível;

II - constarão, explicitamente, das atas de eliminação de documentos a natureza e o número dos atos e/ou documentos, nomes dos antigos estudantes, o ano letivo, ano/série ou período a que se referem, bem como outros dados que possam auxiliar na identificação dos documentos eliminados;

III - os documentos que contêm informações sobre a vida escolar dos estudantes só poderão ser eliminados se estas estiverem transcritas em outros documentos, ou seja, a legislação prevê que documentos da atividade fim devem ser preservados permanentemente;

IV - compete às instituições de ensino e entidades mantenedoras adequar os registros e escrituração escolar aos avanços da Informática, sistema quando adotado com backup regular, assegurando os dados em sistema de armazenamento durável para evitar perdas de arquivos e comprometimento dos arquivos escolares;

V - cabe a instituição de ensino proceder à devida análise da documentação escolar dos alunos recepcionados e havendo dúvidas deverão ser esclarecidas junto à instituição expedidora, ou com o órgão de supervisão do respectivo sistema de ensino;

VI - o prazo máximo concedido às instituições de ensino para expedição e entrega dos documentos formais e definitivos de transferência de estudante e documentos de conclusão, é de 30 (*trinta*) dias, contados a partir da data requerida e/ou conclusão do ano/série;

VII - a expedição da 2ª via de certificado é admitida e será procedida em conformidade com as normas legais.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 15. As instituições de ensino públicas e privadas devem possuir um quadro básico de profissionais, coerente com o Projeto Político-Pedagógico, com o período de atendimento estabelecido e com a quantidade e as características das crianças/estudantes atendidas.

§ 1º - Os direitos, deveres e atribuições dos profissionais que constituem o quadro básico das instituições pública e privada deverão estar descritos no Regimento Escolar.

§ 2º - É de responsabilidade das mantenedoras e dirigentes das instituições de ensino a orientação, o acompanhamento e a formação continuada dos profissionais que compõem o quadro básico da instituição.

§ 3º - As instituições privadas de educação infantil deverão zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária dos profissionais da educação.

Art.16. São considerados profissionais do quadro básico das instituições de ensino:

- I** - professor que exerce a docência, atuando diretamente no cuidado e na educação da criança/estudante;
- II** - aquele que oferece suporte administrativo e pedagógico direto ao exercício da docência, como direção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica;
- III** - profissionais de serviços gerais, conforme o atendimento ofertado.

Art. 17. Os profissionais da educação que atuam na direção, supervisão, orientação ou na coordenação pedagógica não deverão exercer outras funções no mesmo turno.

Art. 18. Exigir-se-á dos profissionais do quadro básico das instituições a formação:

I - educação infantil: em nível superior, em curso de pedagogia ou normal superior, admitindo-se como formação mínima, para professor que exerce à docência, o nível médio na modalidade normal, caracterizado assim como **professor de carreira**;

II - ensino fundamental I (*anos iniciais*), considera-se para o exercício da docência:

- a)** professor regente: licenciatura plena em pedagogia e/ou caracterizado como professor de carreira;
- b)** professores de outras áreas em curso de licenciatura plena, na área correspondente ou outra licenciatura afim.

III - ensino fundamental II (*anos finais*): formação em nível superior, em curso de licenciatura plena na área correspondente e/ou outra licenciatura afim;

IV - em curso de pedagogia, licenciatura ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional, para o exercício da direção escolar, coordenação pedagógica, supervisão e orientação educacional.

§ 1º - Considerar-se-á **professor de carreira** aquele admitido em concurso público e/ou tempo de serviço com formação em nível médio, modalidade normal, cuja formação complementar em Formação Continuada promovido pelas mantenedoras na área da educação com certificação comprovada de carga horária e grade do curso, e que no somatório das cargas horárias tenha equivalência igual ou superior a 180h/a, tendo como referência o ano de 2.000;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

§ 2º - Recomenda-se, às mantenedoras e dirigentes de instituições de ensino, o incentivo ao prosseguimento dos estudos para obtenção de título de graduação em nível superior – curso de pedagogia ou normal superior, licenciatura plena na área correspondente – dos professores que possuem somente o nível médio, modalidade normal;

§ 3º - Recomenda-se que as instituições sem fins lucrativos ou privadas tenham, no quadro da diretoria, um professor com, no mínimo, nível médio na modalidade normal.

§ 4º - Considera-se nos termos desta Resolução o professor sem a formação exigida no caput deste artigo como exercício em situação de **precariedade**, o que caberá a mantenedora tomar as providências cabíveis para as devidas justificativas legais, junto ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino e/ou outros órgãos de controles.

Art. 19. Os profissionais de serviços gerais deverão ter como escolaridade:

I - agente administrativo: no mínimo, ensino médio, na modalidade normal e/ou outro curso na área correspondente;

II - auxiliar operacional: ensino médio completo, não obrigatoriamente na modalidade normal;

III - agente de portaria / vigilância: ensino médio completo e/ou curso específico na área de segurança do trabalho, ofertada por entidade devidamente reconhecida.

§ 1º - Admite-se a desobrigação dos critérios deste artigo para os profissionais de serviços gerais em exercício, admitidos por concurso público ou estatutário (*Tempo de Serviço*) quanto à escolaridade pleiteada.

§ 2º - Os profissionais de serviços gerais em exercícios nas instituições de ensino público e/ou privado, cuja formação não atenda aos critérios desta Resolução, estarão na situação de **precariedade funcional**.

Art. 20. Compete à mantenedora promover o aperfeiçoamento sistemático e permanente dos profissionais de educação em exercício, de modo a viabilizar a formação continuada.

Parágrafo Único. A formação continuada deverá atender aos princípios, fins e objetivos da educação, às características da criança e do estudante, bem como às necessidades e desafios de se construir uma educação de qualidade e inclusiva de acordo com a etapa/modalidade ofertada.

Art. 21. Na composição do quadro de pessoal das instituições de ensino pública e/ou privada, admitir-se-ão outros profissionais, que auxiliam no trabalho educacional, desde que as atividades por eles exercidas sejam complementares e não substitutivas às do professor regente.

§ 1º - Os profissionais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, formação em nível médio.

§ 2º - Recomenda-se que as mantenedoras das instituições de ensino público e/ou privada incentivem estes profissionais a se habilitarem na área educacional.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA FÍSICA/CURRICULAR COMPLEMENTAR





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

Art. 22. As instituições de ensino pública e/ou privada devem prover a acessibilidade ao currículo, à comunicação e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção das crianças/estudantes.

Art. 23. Considera-se para a garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE), os seguintes profissionais a serem lotados nas instituições de ensino, de acordo com a necessidade:

I - professor de AEE;

II - monitor de Apoio à Inclusão (*Cuidador*).

§ 1º - é de responsabilidade dos professores do Atendimento Educacional Especializado identificar e eliminar as barreiras do processo de aprendizagem, visando à plena participação das crianças no contexto da sala de aula.

§ 2º - O professor de Atendimento Educacional Especializado deverá ter no mínimo formação em nível médio, modalidade normal.

§ 3º - Cabe ao monitor de apoio à inclusão (*cuidador*) o atendimento às necessidades de alimentação, higiene e locomoção, no caso de crianças com deficiência que não apresentam autonomia e independência.

§ 4º - O monitor de apoio à inclusão (*cuidadores*) deverá ter no mínimo ensino médio;

§ 5º - Cabe à mantenedora garantir formação aos professores de AEE e monitor de apoio (*cuidador*) em primeiros socorros, sobretudo, quando este for responsável por criança/estudante com deficiência que não apresentar autonomia e independência, junto à instituição reconhecida por meio de parceira externa, se for o caso.

Art. 24. É de responsabilidade das mantenedoras e dirigentes de instituições de ensino, pública e/ou privada, viabilizar a formação específica e continuada do Professor de AEE e Monitor de Apoio à Inclusão (*Cuidador*), considerando as necessidades das crianças/estudantes atendidas.

Parágrafo Único. Os profissionais a que se refere o artigo 21 desta Resolução não podem atuar em substituição ao professor regente e nem tão pouco podem ser contabilizados para o cálculo da relação professor/criança/estudante estabelecida no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 25. Os órgãos competentes do Sistema/Rede Municipal de Ensino de Presidente Juscelino desenvolverão, se necessário em regime de colaboração, programas de formação e aperfeiçoamento contínuo dos professores legalmente habilitados para o magistério e dos demais profissionais em exercício nas instituições de ensino.

Art. 26. Os órgãos competentes do Sistema/Rede Municipal de Ensino de Presidente Juscelino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

- II - aperfeiçoamento profissional continuado, incentivando o prosseguimento acadêmico nos níveis de pós-graduação, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - garantia do piso salarial profissional estabelecido para a categoria;
- IV - progressão funcional baseada em titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho;
- V - 1/3 (*um terço*) da jornada de trabalho reservado a estudos, planejamento e avaliação, conforme Parecer Nº 18/2012 do Conselho Nacional de Educação;
- VI - condições adequadas e dignas de trabalho.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES, DA SUSPENSÃO, ENCERRAMENTO E EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 27. Às instituições de ensino que não atenderem as exigências legais estabelecidas nesta Resolução, podem ser aplicadas as seguintes sanções progressivamente:

- I - advertência, por meio de ofício, dando-lhes prazo determinado para sanarem as irregularidades detectadas;
- II - acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências cabíveis;
- III - encerramento das atividades educacionais.

Art. 28. A suspensão de atividades e o encerramento do atendimento por iniciativa da instituição mantenedora são procedimentos distintos, sendo o primeiro de caráter temporário e o segundo de caráter definitivo.

§ 1º - A suspensão e o encerramento de atividades deverão ser comunicados ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino e aos pais e/ou responsáveis pelas crianças/estudantes no prazo mínimo de 90 (*noventa*) dias antes do término do ano letivo, devendo a instituição de ensino protocolar ata comprovando ciência do fato às famílias.

§ 2º - A suspensão poderá ser em caráter temporário, por até 2 (*dois*) anos, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município (*DOM*) ou outro meio de Comunicação Pública Oficial (*CPO*).

§ 3º - Caso a instituição que esteja com o atendimento suspenso queira retomar suas atividades, deverá solicitar Renovação da Autorização de Funcionamento, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 4º - Decorridos 2 (*dois*) anos de suspensão das atividades, o Poder Executivo considerará encerrado o atendimento da instituição.

§ 5º - Caso haja encerramento das atividades da instituição, o processo deverá ser arquivado pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Juscelino, após publicação no *DOM* / *CPO*.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar os processos de suspensão e de encerramento de atividades da instituição de ensino, devendo informar ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino sobre as respectivas publicações.

Art. 30. São normas para extinção de funcionamento das instituições de ensino:

- I - a extinção de funcionamento ocorre sempre ao final do ano letivo;
- II - o representante legal da mantenedora deve solicitar a extinção das atividades da instituição de ensino ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino com a respectiva justificativa e relação de documentos da instituição;
- III - o acervo da escrituração escolar e do arquivo da instituição de ensino é recolhido pelo órgão mantenedor;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

IV - o Conselho Municipal de Educação emite parecer aprovado pela Plenária, manifestando-se sobre a extinção da instituição de ensino.

CAPÍTULO X
DAS IRREGULARIDADES

Art. 31. Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades em instituições de ensino, público e/ou privado, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Juscelino, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e, conforme o caso, a aplicação das seguintes medidas, nesta ordem:

- I** - orientação, registrando as irregularidades apuradas;
- II** - advertência formal ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;
- III** - notificação, publicada no DOM / CPO, com definição de prazo de até 30 (*trinta*) dias úteis para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá informar, se necessário, a outras Secretarias Municipais e/ou Conselhos de Direitos de Presidente Juscelino, os casos de irregularidades, para verificação/fiscalização e aplicação de medidas cabíveis, no âmbito de suas respectivas competências e outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 32. A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo Administrativo, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação definir os procedimentos para instauração do processo descrito no caput deste artigo.

§ 2º - O processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, que o submeterá à análise e se pronunciará através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

- I** - repreensão, estabelecendo prazos para que ocorram as adequações necessárias;
- II** - suspensão temporária do atendimento à educação na etapa/modalidade ofertada, até a adequação das irregularidades;
- III** - revogação do ato autorizativo.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino comunicar ao Ministério Público os casos de instituições que não possuem ato de autorização de funcionamento.

§ 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação dar ciência do Parecer expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino ao representante legal da instituição em causa, para que tome as devidas providências.

§ 5º - Depois de instruído o processo, caso seja necessário a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 60 (sessenta) dias úteis, mediante Termo de Ciência e Acompanhamento firmado com o Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, prorrogável por igual período. Após esse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

§ 6º - No caso da existência de alguma pendência e/ou de documentação incompleta, a instituição deverá apresentar uma justificativa e um cronograma de ações para saneamento do mesmo, assinados pelo(a) representante legal, esclarecendo o motivo de tais irregularidades.

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação quando emitir parecer de encerramento das atividades educacionais garantirá a mantenedora o direito ao contraditório e à ampla defesa, em grau de recurso ao próprio órgão, no prazo de 60 (*sessenta*) dias, após protocolo de entrega do parecer.

CAPÍTULO XI
DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação das instituições de ensino municipais de ensinos Infantil e Fundamental autorizadas do Sistema/Rede Municipal de Ensino, na perspectiva de aprimoramento da qualidade, tendo em vista:

- I** - as políticas públicas educacionais no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II** - a observância da legislação vigente;
- III** - normas e deliberações do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino;
- IV** - a implementação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;
- V** - a habilitação da direção, equipe pedagógica e dos docentes;
- VI** - as condições de matrícula, frequência e permanência das crianças/estudantes nas instituições de ensino;
- VII** - a adequação dos espaços físicos, instalações e equipamentos às características da clientela atendida;
- VIII** - a regularidade dos registros na documentação escolar das crianças/estudantes e demais serviços e atividades administrativas e pedagógicas da instituição;
- IX** - a articulação da instituição de ensino com a família e a comunidade na qual está inserida;
- X** - a elaboração do calendário escolar;
- XI** - o Plano Municipal de Educação.

§ 1º - Cabe às entidades mantenedoras envidar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras;

§ 2º - Recomenda-se a adoção de Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico comuns às instituições de ensino pertencentes à mesma entidade mantenedora, devendo ser respeitados princípios básicos que considere as especificidades do trabalho pedagógico, quanto à localização:

- I** - escolas urbanas;
- II** - escolas do campo
- III** - escolas em comunidades remanescentes de quilombos;
- VI** - escolas em assentamentos;
- V** - escolas em comunidades ribeirinhas etc.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

Art. 35. O Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino poderá, a partir do pedido da Secretaria Municipal de Educação e/ou entidades mantenedoras, designar Conselheiros para verificar *in loco* o cumprimento dos requisitos legais à concessão da autorização de funcionamento.

Art. 36. A instituição de ensino público, que comprovadamente apresentar dificuldades para o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, deverá constituir extensão de outra instituição de ensino público que será considerada polo ou instituição matriz, devendo:

I - constar ato de criação da instituição de ensino à qual está vinculada;

II - dispor de estrutura física e humana satisfatória para a oferta de etapas / modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único. As autoridades competentes devem tomar providências para garantir condições que possibilitem às instituições de ensino públicos consideradas extensões em instituições de ensino autônomas.

Art. 37. Fica estabelecido o prazo de 02 (*dois*) anos, a partir da data da publicação desta Resolução, para que as instituições de ensino público que compartilham o mesmo prédio entrem em processo de fusão.

§ 1º - Para início do processo de que trata o caput deste artigo, abrir-se-á o processo de extinção de umas das instituições de ensino, conforme as orientações dos artigos 28, 29 e 30 desta Resolução;

§ 2º - A denominação a ser mantida ficará da instituição que tiver ato de criação do Executivo Municipal mais antigo, respeitado o Art. 5 desta Resolução;

§ 3º - A mantenedora decidirá sobre a documentação de vida escolar das crianças/estudantes da instituição extinta, mantendo-a em arquivo próprio ou transferindo-a para a instituição mantida pelo processo de fusão;

§ 4º - A mantenedora juntamente com o Conselho da Unidade Executora (*quando houver*) decidirão sobre os bens patrimoniais da instituição extinta, devendo consultar documentação própria (*caso de Unidade Executora*), priorizando a doação total e/ou parcial dos bens à instituição de ensino que será mantida, recomenda-se.

§ 5º - Para ciência aos pais/responsáveis dos alunos matriculados (*cursando ou concluintes da etapa/modalidade*) deverá ser realizada 90 (*noventa*) dias antes da abertura do processo de extinção da instituição de ensino assembleia geral para tratar da necessidade e exigência da fusão destas instituições preparando-os para o processo total e/ou parcial das transferências de matrícula à instituição de ensino que será mantida ou outra a critério destes;

§ 6º - A efetivação da extinção da instituição de ensino, além de respeitados os 90 (*noventa*) dias para ciência e concordância pelos pais/responsáveis por alunos, só ocorrerá o referido processo após o término do ano letivo, sem nenhum prejuízo à criança/estudante.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

Art. 39. As instituições de ensino, pública e/ou privada, em funcionamento deverão ajustar-se às disposições desta Resolução no prazo de 90 (*noventa*) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 40. Recomenda-se, a partir de estudo de demanda, a oferta do ensino fundamental, modalidade de educação de jovens e adultos – EJA, exclusivamente aos estudantes de 15 e 16 anos, no turno diurno.

§ 1º - A recomendação prevista neste *caput*, não altera a idade de ingresso dos estudantes à modalidade da Educação de Jovens e Adultos, pois a interpretação da LDBNE Nº. 9.394/96, *mister* no art. 5º, assegura o ensino fundamental regular no período etário de 06 a 14 anos, devendo, portanto, considerar-se a idade mínima para ingresso nesta modalidade os estudantes com 15 (*quinze*) anos completos.

§ 2º - É critério judicioso atendimento aos estudantes pela Rede Municipal de Ensino, no ensino fundamental, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando para a integralização:

I - ensino fundamental I – anos iniciais: duração a critério dos sistemas de ensino;

II - ensino fundamental II – anos finais: 24 (*vinte e quatro*) meses de duração e 1.600 h/a nesta etapa.

Art. 41. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (*cinco*) anos para a formação em nível de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação dos profissionais no exercício da docência das instituições de educação infantil e fundamental – anos iniciais – do Sistema/Rede Municipal de Ensino de Presidente Juscelino.

Parágrafo Único. Os profissionais no exercício da docência em área específica no ensino fundamental deverão ter habilitação em nível de licenciatura plena correspondente.

Art. 42. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (*cinco*) anos para a formação em nível de graduação em licenciatura plena na área corresponde dos profissionais no exercício da docência das instituições de educação fundamental – anos finais – do Sistema/Rede Municipal de Ensino de Presidente Juscelino.

Art. 43. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (*cinco*) anos para a formação dos profissionais de serviços gerais em suas áreas de atuação como disposto no art. 17 desta Resolução.

Art. 44. Constatado o não cumprimento ao disposto nesta Resolução, o ato autorizativo, bem como o prazo de Autorização e Renovação de Funcionamento da instituição, poderá ser revisto a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação e/ou entidades mantenedoras, com base em parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino.

Art. 45. Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação em Sessão Plenária.

Art. 46. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DO MARANHÃO, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº. 001/2022-CME/PJ-MA

Joelma Carvalho Santos
PRESIDENTA

Hailton Carlos Carvalho Figueredo
VICE-PRESIDENTE

Valdenir Cantanhêde Freitas
CONSELHEIRO

Francisco Nascimento Barroso
CONSELHEIRO

Ana Paula Santos Rocha
CONSELHEIRA

Elza Maria Lopes Alves
SEC. EXECUTIVA

Homologado em ____/____/2022.

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Sec. Mun. Educação



RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CME/PJ-MA



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CME/PJ-MA

RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CME/PJ-MA

A presidenta do Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, Profa. Joelma Carvalho Santos, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão do Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, nº. 9.394/96.

CONSIDERANDO o Parecer Nº. 001/2021 exarado por este Colegiado, no Processo Nº. 001/2021.

CONSIDERANDO a necessidade em garantir o não prejuízo acadêmico dos discentes que frequentaram os centros de ensino até o ano de 2021 da Rede Municipal de Ensino e outros casos correlatos.

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DO CME ELEODORIA JACINTA CANTANHEDE E PROCESSO DE VALIDAÇÃO DOS ESTUDOS DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE JUSCELINO CURSADOS ATÉ O ANO LETIVO DE 2021 – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS –, ORIENTAÇÃO SOBRE PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza, provisoriamente, a oferta do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano no Centro Municipal de Ensino Eleodoria Jacinta Cantanhede e processo de validação de estudos dos discentes que frequentaram o Ensino Fundamental (Anos Finais) do Sistema Municipal de Ensino até o ano de 2021, tendo como instituição de chancela de certificação o CME Eleodoria Jacinta Cantanhede, localizado à Praça José Alves de Sousa, S/Nº, bairro Centro, município de Presidente Juscelino/MA.

§ 1º - O período provisório de autorização e abertura/conclusão de processo de validação de estudos dos discentes daquele Centro de ensino e demais do Sistema Municipal de Ensino equivalerá a 180 (*cento e oitenta*) dias;

§ 2º - Transcorrido o período provisório estabelecido na presente Resolução, sem a manifestação da Mantenedora quanto ao pedido de renovação de autorização deste Centro de Ensino junto a este Conselho, tornar-se-ão nulos seus atos, sem possibilidade de prorrogação nas condições em que se encontra.

§ 3 - À Mantenedora cabe a responsabilidade junto aos órgãos competentes de fazer cumprir as orientações dispostas na Resolução nº. 001/2022, de 09/02/2022 e Parecer nº. 002/2019, de 21/03/2019, ambos exarados deste Conselho, em que este trata exclusivamente do processo de regularização do CME Eleodoria Jacinta Cantanhede e àquela da regularização dos demais centros municipais de ensino do Sistema.

Art. 2º. O processo de validação de estudos dos discentes de outras instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á, mediante:

- I. Acolhimento dos processos de convalidação de estudos encaminhados pelo Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, estado do Maranhão.
- II. Arquivamento dos documentos para análise e chancela, contendo:
 - a) histórico escolar do discente da instituição de origem – sem emendas, nem rasuras;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei N°. 001/2015 / Lei N°. 016/2018



RESOLUÇÃO N° 002/2022-CME/PJ-MA

- b) cópias autenticadas ou apresentação de cópia para o *CONFERE* com o original de certidão de nascimento ou carteira de identidade/CPF;
- c) documento oficial encaminhando o processo do discente pelo Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, estado do Maranhão à instituição Mantenedora, e desta para a instituição responsável pela chancela.
- III. Verificação de documentação exigida (*sem pendências ou indícios fraudulentos*) para que o Gestor Escolar do CME Eleodoria Jacinta Cantanhede, autorize junto ao setor de escrituração escolar a expedição de certificado e este imediatamente abra dossiê específico para assento do discente, arquivando-o em pasta própria com descrição: “Casos Especiais”.
- IV. Os casos com pendências ou indícios fraudulentos na documentação apresentada devem ser verificados junto aos Departamentos de Inspeção e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, garantindo ampla defesa ao requerente da validação no caso de não haver possibilidade da cessão.
- V. A certificação, assim como a validação de estudo dos discentes deverá ter assento em Livro próprio, timbrado, folhas enumeradas, com as informações exigidas para expedição de certificados padronizados de conclusão da modalidade requerida, assim como a numeração da referida expedição.
- VI. Legalização do processo de validação de estudos constando no certificado padronizado, além das informações de praxe: “**CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS / PARECER n°. 001/2021-CME/PJ-MA / Resolução n°. 002/2022-CME/PJ-MA / CARÁTER PROVISÓRIO**” *sob forma de carimbo*.

Art. 3º. Em caso de ser impossível validar os estudos realizados, pelo fato de não cumprimento da legislação educacional vigente, procederá à **reclassificação** dos discentes nos termos do **Art. 23, § 1º e Art. 24, inciso II, alínea “b” da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96**, devendo, portanto, que para cada caso não previsto, seja consultado o Conselho Municipal de Educação de Presidente Juscelino, estado do Maranhão e após análise sejam adotadas procedimentos para a Regularização de Vida Escolar – RVE, dos consulentes/interessados.

Art. 4º. A presente Resolução tem finalidade única e exclusivamente autorizativa para a chancela de certificação e validação de estudos dos discentes dos centros de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, não podendo ser confundida com autorização para funcionamento.

Art. 5º. Cabe ao Departamento de Inspeção e Documentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação à função orientadora/supervisora para tratamento exclusivo dos casos de autorização de escolas, reconhecimento de cursos e certificação, validação de estudos (Regularização de Vida Escolar – RVE), dos discentes oriundos do Sistema Municipal de Ensino ou transferidos para este.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO, estado do Maranhão, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Joelma Carvalho Santos
 CONSELHEIRA-PRESIDENTA

Elza Maria Lopes Alves
 SECRETÁRIA EXECUTIVA



RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº. 003/2022



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018

**RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº. 003/2022**

Fixa diretrizes sobre Regularização de Vida Escolar – RVE e outros assuntos correlatos.

O Conselho Municipal de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por seu Regimento Interno, considerando a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.274/2006, Resolução CNE/CEB nº. 07/2010, Resolução CNE/CP nº. 02/2017, Resolução nº. 001/2022-CME/PJ-MA e o Parecer nº. 004/2021-CME/PJ-MA,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes que normatizam a Regularização de Vida Escolar (RVE) no Sistema Municipal de Ensino de Presidente Juscelino, oferecendo uma fundamentação legal para que cada instância tenha sua autonomia para otimizar o atendimento aos discentes e, sobretudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros.

CAPÍTULO I – DA ESCOLA NÃO AUTORIZADA

Art. 2º O discente provindo de escola não autorizada ou com documentação duvidosa deve ser matriculado mediante avaliação feita pela escola que defina o nível de desenvolvimento e desempenho acadêmico, matriculando-o no ano/série/período adequado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá, também, ser consultado o Conselho de Educação do mesmo Sistema de Ensino da escola de origem do discente, solicitando que este valide os estudos, a partir da frequência, do currículo e do processo de aprendizagem, podendo notificar a escola irregular.

CAPÍTULO II – DA FALHA ADMINISTRATIVA

Art. 3º As irregularidades poderão se configurar por falha administrativa, seja da escola ou de outra instância no sistema escolar, agravadas muitas vezes pela demora na informação ao discente e na tomada de providências com vistas à sua regularização.

§ 1º - Recomenda-se analisar com cuidado esta circunstância, pois nem sempre o discente é simplesmente vítima, nem a escola e a administração escolar tão desorganizadas; por isso não se pode, sem maior exame, eximir o discente de toda a exigência de compensação da perda pedagógica de fato ocorrida e, porventura, ainda não recuperada.

§ 2º - Caso a irregularidade ocorrida seja comprovada por responsabilidade estrutural do sistema escolar, poderá ser aplicado o princípio da recuperação implícita, desde que satisfeitas todas as exigências de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III – DA AÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DOLOSA DO DISCENTE

Art. 4º Para caso de irregularidade decorrente de ação ou participação dolosa por parte do discente, sua vida escolar poderá ser regularizada, desde que seja sanada a falha em sua escolaridade, embora outras providências sejam necessárias para a apuração dos fatos e responsabilidades mediante atos administrativos.



Praça Santo Antonio, S/Nº, Centro



(98) 98906-9465



cmejma2015@outlook.com





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



§ 1º - Caso a irregularidade tenha sido gerada por comprovada ação ou participação dolosa do discente, qualquer que seja o tempo decorrido, não há que se cogitar da aplicação do princípio da recuperação implícita, uma vez que prevalece o princípio educativo mais amplo de que o discente que praticou intencionalmente uma irregularidade como dolo, deve assumir a responsabilidade pelos efeitos de seus atos.

§ 2º - Considerar-se-á para o caso tipificado no parágrafo anterior como forma única de regularização de vida escolar o suprimento da falha na escolaridade do discente, que poderá ser feito através de estudos realizados em cursos regulares (ou de suplência) ou mediante aprovação em exames supletivos realizados pela escola, desde que o discente tenha idade exigida pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 5º Classificação é a definição da série/ano, período ou ciclo compatível com a idade ou conhecimento acadêmico do discente, adquirido por meios formais ou informais.

§ 1º - O conhecimento adquirido por meios formais refere-se aquele adquirido por meio de ensino regular em alguma unidade educacional.

§ 2º - O conhecimento adquirido por meios informais refere-se à aprendizagem adquirida sem a frequência escolar, mas que pode ser comprovada mediante avaliação que afere o domínio de pré-requisitos exigidos para aquela série/ano/período.

§ 3º - A classificação é realizada:

I- por promoção, para discentes que cursaram com aproveitamento a série/ano ou período anterior na própria escola;

II- por transferência, para discentes vindos de outras escolas com documentação comprobatória de escolaridade;

III- por avaliação, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o nível de desenvolvimento/desempenho acadêmico e permita sua inscrição na série/ano ou período adequado.

Art. 6º A avaliação para matrícula (classificação), reclassificação e outras atividades pedagógicas com fins de regularização de vida escolar é de responsabilidade da supervisão educacional e seu registro será feito pela secretaria escolar.

§ 1º - Ao receber o discente sem comprovação de estudos anteriores, a escola o avaliará por meio de prova escrita que contemple os conteúdos, da base comum, indispensáveis para que este curse a série/ano ou período pretendido.

§ 2º - A prova será registrada em livro de ata específico de regularização de vida escolar e na ficha individual do aluno.

§ 3º - Será vedado à escola limitar data para a avaliação com fim de matrícula.

§ 4º - O aluno sem documentação será matriculado sem definição de série/ano ou período até a realização da prova, não excedendo 15 (quinze) dias letivos para a conclusão do processo de avaliação.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



Art. 7º Reclassificação é a alteração de série/ano ou período do discente, mediante avaliação, tendo como base o domínio do currículo da base comum, a fim de melhor situá-lo na série/ano ou período mais adequado, independente, do que conste em seu histórico escolar ou da série/ano ou período que está cursando.

§ 1º - O discente que, durante a série/ano ou período, estiver em uma série/ano ou matricular-se nele, e por solicitação do docente ou dos pais/responsáveis pleitearem reclassificação para a série/ano subsequente, será submetido à avaliação da aprendizagem, a fim de demonstrar domínio das competências e habilidades de acordo com os pré-requisitos exigidos para cursar a série/ano pleiteado.

§ 2º - Quando o discente for reclassificado, após a conclusão do primeiro período bimestral, será registrado os resultados da avaliação no(s) bimestre(s) transcorrido(s) na série/ano ou período para o qual foi reclassificado.

§ 3º Os discentes deficientes terão sua classificação e/ou reclassificação aplicada de acordo com a necessidade de tratamento e idade.

§ 4º - É vedado reclassificar para série/ano ou período anterior.

Art. 8º Os procedimentos referentes a Aceleração da Aprendizagem para discentes com atraso escolar no Sistema Municipal de Ensino de Presidente Juscelino, estado do Maranhão, devem constar de Proposta Pedagógica Específica de competência da mantenedora e referendada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Consideram-se discentes com defasagem idade/série-ano aqueles que tenham ultrapassado 02 (dois) anos ou mais a idade regular para a série/ano em que estão matriculados.

§ 2º - A proposta pedagógica deverá contemplar ações voltadas para o combate das causas da defasagem escolar.

§ 3º - A idade mínima para encaminhamento de alunos para as classes de aceleração será de 08 (oito) anos.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA SEM HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 9º Matrícula, sem histórico escolar, a partir do segundo ano deve ser realizada mediante a classificação regulamentada acima.

CAPÍTULO VI – MATRÍCULA COM LACUNA DE NOTA

Art. 10 Em caso de lacuna de componente curricular ou lacuna de nota, a escola de destino deve fazer adaptação de estudos ou aproveitamento de estudos.

Art. 11 O discente matriculado, após as avaliações do primeiro período bimestral, com lacuna(s) de nota(s), no(s) componente(s) curricular(es) da base comum, será submetido à adaptação de estudos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a avaliação mencionada neste artigo, a escola deverá oferecer oportunidades de aprendizagens ao discente.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



Art. 12 Ao discente matriculado, após as avaliações do primeiro período bimestral, com lacuna(s) de nota(s), no(s) componente(s) curricular(es) da parte diversificada, a escola utilizará a(s) opção(ões) abaixo que mais se adequar:

- I- aproveitamento de estudo, sempre que for possível;
- II- repetir a nota do próximo período bimestral cursado para as lacunas;
- III- fazer adaptação de estudo.

CAPÍTULO VII – MATRÍCULA COM LACUNA DE SÉRIE/ANO

Art. 13 Em caso de lacuna de série/ano a escola de destino deverá aplicar a recuperação implícita.

Art. 14 Ao discente matriculado por engano sem ter cursado a série/ano ou reprovado anteriormente, se o discente está frequentando as aulas e concluir o ano com sucesso, considerar-se-á recuperação implícita.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de recuperação implícita, regulamentada por esta Resolução, deve ser registrado no histórico escolar que houve recuperação implícita referente à lacuna “X” amparada por esta resolução.

Art. 15 Ao discente com lacuna de série/ano, mas que já tenha cursado um ou mais série(s)/ano(s) após a lacuna, aplicar-se-á a recuperação implícita no ato da matrícula.

CAPÍTULO VIII – DA RECUPERAÇÃO IMPLÍCITA

Art. 16 A Recuperação Implícita é entendida como a apropriação de competências e habilidades que o discente não obteve ou em que foi retido anteriormente, mas que foram retomadas com êxitos em série(s)/ano(s) subsequentes do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerar-se-á além da recuperação de conteúdos durante o decurso da série/ano subsequente, se o discente obteve um amadurecimento psíquico, intelectual, emocional e social.

Art. 17 Estará recuperado implicitamente o discente que se encontra com êxito em um estágio superior ao de sua lacuna ou reprovação.

Art. 18 Entende-se por cursar uma série/ano ou período com êxito a obtenção de média igual ou acima de 7,0 (sete) em todos os componentes curriculares.

CAPÍTULO IX – APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 19 O discente matriculado via transferência, no decorrer do ano letivo, terá que se adaptar à Matriz Curricular da escola de destino.

Art. 20 O Aproveitamento de Estudos aplica-se aos discentes matriculados no decorrer do ano com lacuna de componente curricular ou área de estudo, mas que tenha cursado na escola de origem outra área de conhecimento semelhante na parte diversificada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que possível a escola deve aproveitar a frequência e a nota de um componente curricular da escola de origem para outro componente curricular da escola de destino, quando ambos forem da parte diversificada e houver semelhança entre eles.





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei N.º. 001/2015 / Lei N.º. 016/2018



Art. 21 No caso de transferência durante o período bimestral letivo, a escola de destino deverá:
I- quanto aos anos ou períodos concluídos: transcrever fielmente os dados da escola de origem;
II- quanto aos anos ou períodos em cursos: considerar a frequência e as notas obtidas na escola de origem, para fins de apuração de assiduidade e média anual.

Art. 22 Em nenhum processo de Aproveitamento de Estudo poderá ser dispensado ou substituído qualquer componente curricular da base comum.

CAPÍTULO X – DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 23 A Adaptação de Estudos consta de um conjunto de atividades planejadas pelo docente do componente curricular com a supervisão escolar, que obedecem a um plano adequado à situação atual do discente e ao currículo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Adaptação de Estudos é uma forma de recuperação, porém dirigida não à deficiência da aprendizagem, mas à lacuna do componente curricular no decorrer do ano letivo.

Art. 24 Quando a escola receber o discente, no decorrer do ano, com lacuna de componente curricular ou de nota e não for possível aplicar o Aproveitamento de Estudos, utiliza-se a Adaptação de Estudos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O *caput* deste artigo aplica-se, também, ao discente que estava fora do processo formal de aprendizagem e, foi, matriculado no decorrer do ano letivo.

Art. 25 A adaptação cursada com êxito confere ao discente o direito de componente curricular concluído, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar nos períodos bimestrais em lacuna.

CAPÍTULO XI – DA MATRÍCULA POR COMPONENTE CURRICULAR

Art. 26 Ao discente que apresentar histórico escolar comprovando estudos no regime por componente curricular lhe será facultado a matrícula no(s) componente(s) curricular(es) não concluído(s), aproveitando os estudos concluídos com êxito.

PARÁGRAFO ÚNICO. O *caput* deste artigo aplica-se, também, aos alunos vindos de exames supletivos.

CAPÍTULO XII – OUTROS CASOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 27 Ao discente matriculado com histórico escolar, no qual não consta a frequência e nem carga horária, mas apenas notas e o “aprovado” a escola de destino poderá colocar a carga horária mínima obrigatória, sendo:

I- aos estudos concluídos até o ano civil de 1.996: 720 (setecentas e vinte) horas;

II- a partir de do ano civil de 1.997: 800 (oitocentas) horas.

Art. 28 Ao discente matriculado com conceitos em lugar de notas no histórico escolar: manter os conceitos, ressalvados os casos de transferência no decorrer do ano, para o qual serão feitas as conversões referentes aos períodos bimestrais do ano letivo em curso, considerando a média de aprovação do sistema de origem.

§ *1º* - Recomenda-se para as conversões que trata o *caput* deste artigo, a escala nos casos a saber:





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



I- correspondência Conceitos para Notas Numéricas comumente aplicável ao Ensino Fundamental (caso 01):

CONCEITO	FAIXA DE NOTA CORRESPONDENTE
A, O (ótimo), EX (excelente), SS (superior), PS (plenamente satisfatório)	Entre 9,0 e 10,0
B, MB (muito bom), MS (média superior), H (habilitado), SA (satisfatório avançado)	Entre 7,0 e 8,9
C, P (proficiente), MM (médio), SI (significativo)	Entre 6,0 – 6,9 e 7,0
D, MI (médio inferior), R, RE (regular), INSU (insuficiente)	Entre 4,9 e 5,9
E	Entre 4,0 e 4,8
F	Entre/Abaixo 4,0

II- correspondência Conceitos para Notas Numéricas comumente aplicável ao Ensino Fundamental (caso 02):

CONCEITO	FAIXA DE NOTA CORRESPONDENTE
A	10,00
EX (excelente),	
PSA (plenamente satisfatório)	
SP (satisfatório pleno)	
ASU (aprovado superior)	
SCA (satisfatório com aprofundamento)	
SA (satisfatório avançado)	
F5 (atingiu todos os objetivos)	9,00
APM (aprovado médio superior)	
A- / B+	8,75
O (ótimo)	
MB (muito bom)	
AM (aprovado médio)	
AMI (aprovado médio inferior)	
B	7,50
B (bom)	
S (significativo)	
A (aprovado)	
H (habilitado)	
P (promovido)	
C (concluído)	
PRO (proficiente)	
AP (apto)	
SM (satisfatório médio)	
AO (atingiu os objetivos)	
F4 (atingiu a maioria dos objetivos)	
C+ / B-	
RB (regular para bom)	
C	5,00
S (satisfatório)	
R (regular)	
SU (suficiente)	
PE (progressão essencial)	
PS (progressão simples)	
AS (aprendizagem satisfatória)	
PS (progressão satisfatória)	
F3 (atingiu os objetivos essenciais)	





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



C- / D+	3,75
PP (promovido parcialmente)	
AD (aprovado com dependência)	
ANS (aprendizagem não satisfatória)	
D	2,50
SO (sofrível)	
NI (necessita de intervenção)	
F2 (atingiu parte dos objetivos essenciais)	
D- / E+	1,25
E	
NS (não satisfatório)	0,00
IN (insatisfatório)	
IE (insuficiente)	
RE (reprovado)	
RO (retido)	
NP (não promovido)	
PNA (progressão não avaliada)	
F1 (não atingiu os objetivos essenciais)	

III- correspondência de escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores – equivalência aos 25% de cada um dos quatro períodos bimestrais letivos, comumente aplicável no Ensino Fundamental (equivalência por valores):

CLASSIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	FAIXA DE NOTA CORRESPONDENTE
20 ⋮ 17,5	EX (excelente)	Entre 9,0 e 10,0
17,4 ⋮ 15,5	MB (muito bom)	Entre 7,0 e 8,9
15,4 ⋮ 13,5	B (bom)	Entre 6,0 – 6,9 e 7,0
13,4 ⋮ 9,5	SU (suficiente)	Entre 4,9 e 5,9
9,4 ⋮ 3,5	INSU (insuficiente)	Entre 4,0 e 4,8
3,4 ⋮ 0	M (mau)	Entre/Abaixo 4,0

IV- É vedado o lançamento de notas numéricas nos instrumentos oficiais de escrituração de vida escolar (livro de ata de rendimentos, boletim e histórico escolar) dos discentes cursam ou cursarão o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos nos dois primeiros anos de escolaridade, a partir da data da homologação desta Resolução por não ser permitida a reprovação (1º e 2º anos), tendo como base legal:

- a) a Lei nº. 11.274/2006: Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- b) a Resolução CNE/CEB nº. 07/2010: Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



c) a Resolução CNE/CP nº. 02/2017: Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular [...].

V- Nos campos reservados ao lançamento de notas numéricas do discente nos dois primeiros anos do ensino fundamental de nove anos (livro de atas de rendimentos, boletim e histórico escolar) deverá ser registrado em letras garrafais: “CICLO DE ALFABETIZAÇÃO: RES CME-PJ/MA Nº. 003/2022”, não impedindo que a escola controle o rendimento acadêmico com instrumentos diversos que lhes são próprios.

§ 2º - Considerar-se-á para efeito de aprovação a média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) com previsibilidade legal no Regimento Interno Escolar da Rede Municipal de Ensino de Presidente Juscelino, estado do Maranhão e Parecer nº. 004/2021-CME/PJ-MA, devendo, portanto, a escola com processo de regularização de vida escolar adequar as escalas recomendadas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - O registro de notas será expresso mantendo até uma casa decimal, conforme a escala: 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5 e 10,0.

§ 4º - O arredondamento de notas, quando necessário, será por acréscimo e nunca por decréscimo de décimos

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Para o exame dos casos de irregularidades citados a escola poderá criar uma comissão composta pelo coordenador/supervisor pedagógico e docentes (sem excluir do processo o docente da série/ano ou componente curricular, quando for o caso), ou mesmo remeter o exame do caso ao Conselho de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos mais complexos devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação por meio do Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 A instância competente para proceder à regularização de vida escolar dos discentes com matrícula efetivada na escola é a própria escola desde que devidamente autorizada/reconhecida.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação pode intervir e decidir sobre qualquer processo que trate de regularização de vida escolar dos discentes em seu Sistema.

§ 2º - Das decisões da escola cabe recurso à Secretaria Municipal de Educação e desta ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Toda regularização de vida escolar deve ser registrada em livro de ata específico.

Art. 31 Para efeito de visibilidade e legalidade em todo processo de RVE realizado pela escola, deverá ser registrado em local apropriado no histórico escolar e livro ata próprios o tipo de processo realizado mediante as seguintes adequações:

I- Classificação: LDBEN nº. 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea “c” e RES CME/PJ-MA nº. 002/2022;

II- Classificação (estudos irregulares): RES CME/PJ-MA nº. 002/2022;

III- Classificação (frequência proporcionalmente a partir da matrícula): RES CME/PJ-MA nº. 002/2022;

IV- Reclassificação: LDBEN nº. 9.394/96, Art. 23, § 1º e RES CME/PJ-MA nº. 002/2022;

V- Progressão Parcial: LDBEN nº. 9.394/96, art. 24, inciso III;

VI- Aceleração: LDBEN nº. 9.394/96, Art. 24, inciso V, alínea “b” e RES CME/PJ-MA nº. 002/2022;





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE JUSCELINO/MA
 Lei Nº. 001/2015 / Lei Nº. 016/2018



VII- Aproveitamento de Estudos: LDBEN nº. 9.394/96, art. 24, inciso V, alínea “d” e RES CME/PJ-MA nº. 002/2022.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação com efeitos imediatos.

Art. 33 Revogam-se as disposições contrárias aos assuntos previstos nesta Resolução no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Juscelino, estado do Maranhão.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE JUSCELINO, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Joelma Carvalho Santos
PRESIDENTA

Hailton Carlos Carvalho Figueredo
VICE-PRESIDENTE

Valdenir Cantanhêde Freitas
CONSELHEIRO

Clarice dos Santos Silva
CONSELHEIRA

Ana Paula Santos Rocha
CONSELHEIRA

Elza Maria Lopes Alves
SEC. EXECUTIVA



Homologado em ____/____/2022.

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Sec. Mun. Educação





Diário Oficial do Município

PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.
RUA CONSTANTINO JEORGIANO RABELO, S/N, CEP: 65140000
CENTRO - Presidente Juscelino / MA
www.presidentejuscelino.ma.gov.br
ISSN 2764-717X

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-520720235215

Documento assinado digitalmente e
com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X